



# **Boletim do Exército**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

**Nº 20/2003**

Brasília - DF, 16 de maio de 2003.



## BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 20/2003

Brasília - DF, 16 de maio de 2003.

### ÍNDICE

#### 1ª PARTE

#### LEIS E DECRETOS

##### ATOS DO PODER EXECUTIVO

###### DECRETO Nº 4.691, DE 8 DE MAIO DE 2003

Estabelece restrições para execução, no exercício de 2003, das despesas que especifica, e dá outras providências..... 9

###### DECRETO Nº 4.695, DE 12 DE MAIO DE 2003

Altera o inciso IX do art. 1º do Decreto nº 3.648, de 30 de outubro de 2000, que dispõe sobre os cargos privativos de Oficial-General do Exército em tempo de paz e dá outras providências. .... 10

#### 2ª PARTE

#### ATOS ADMINISTRATIVOS

##### ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

###### PORTARIA Nº 027 - EME, DE 6 DE MAIO DE 2003

Aprova a Diretriz para a Avaliação de Adestramento da Força de Ação Rápida Estratégica pelo CAAdEx..... 11

###### PORTARIA Nº 028 - EME, DE 6 DE MAIO DE 2003

Aprova o Programa-Padrão de Instrução PPT 17/1 - Treinamento Específico do Motorista de Viaturas Blindadas, 1ª Edição, 2002..... 15

###### PORTARIA Nº 029 - EME, DE 7 DE MAIO DE 2003

Aprova o Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre, Biênio 2003 / 2004..... 16

###### PORTARIA Nº 030 - EME-1ª SCH, DE 7 DE MAIO DE 2003

Altera as Normas para a Referenciação dos Cargos Militares Previstos para Oficiais e Praças do Exército..... 16

###### PORTARIA Nº 031 - EME, DE 12 DE MAIO DE 2003

Aprova o Manual de Campanha C 5-31 - A Engenharia Divisionária, 1ª-Edição, 2003. .... 17

##### DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

###### PORTARIA Nº 049 - DGP, DE 17 DE ABRIL DE 2003

Inclui Curso, a ser realizado, em 2003, na Força Aérea Brasileira..... 17

###### PORTARIA Nº 050 - DGP, DE 17 DE ABRIL DE 2003

Reverte as vagas para o Curso, a ser realizado, em 2003, na Marinha do Brasil..... 18

**PORTARIA Nº 051 - DGP, DE 17 DE ABRIL DE 2003**

Altera Denominação de Curso, Estabelecimento de Ensino, Organização Militar Solicitante e Vagas, a ser realizado em 2003, em Estabelecimento de Ensino Civil Nacional. .... 18

**PORTARIA Nº 070 - DGP, DE 16 DE ABRIL DE 2003**

Plano Geral de Licenciamento para 2002/2003 (PGL-2002/2003) – Alteração..... 19

**DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**

**PORTARIA Nº 39 - DEP, DE 30 DE ABRIL DE 2003**

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Colégios Militares (IRCAM/CM) IR 60-08. .... 20

**PORTARIA Nº 40 - DEP, DE 30 DE ABRIL DE 2003**

Aprova a Taxa de Inscrição, o Número de Vagas, o Calendário Anual e as Relações de Assuntos das Provas para o Concurso de Admissão/2003 e Matrícula nos Colégios Militares, em 2004. .... 30

**SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**PORTARIA Nº 015 - SCT, DE 6 DE MAIO DE 2003**

Aprova o Calendário Complementar e define requisito para o Concurso de Admissão ao Curso de Graduação do Instituto Militar de Engenharia de 2003/2004..... 39

**PORTARIA Nº 016 - SCT, DE 6 DE MAIO DE 2003**

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula em Cursos de Pós- Graduação do Instituto Militar de Engenharia. .... 41

**PORTARIA Nº 017 - SCT, DE 7 DE MAIO DE 2003**

Fixa a Taxa de Inscrição e Calendário Complementar para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula em Cursos de Pós-Graduação do Instituto Militar de Engenharia em 2003/2004. .... 54

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**CASA CIVIL**

**DECRETO DE 7 DE MAIO DE 2003**

Designação de Oficial-General ..... 55

**DECRETO DE 7 DE MAIO DE 2003**

Dispensa de Oficial-General ..... 55

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**DECRETO DE 7 DE MAIO DE 2003**

Promoção post mortem. .... 55

## MINISTÉRIO DA DEFESA

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 394-SPEAI/MD, DE 7 DE MAIO DE 2003

Designa militares para participarem da “Missão de Assistência à Remoção de Minas na América do Sul - MARMINAS” (Peru e Equador) ..... 56

#### PORTARIA Nº 396, DE 9 DE MAIO DE 2003

Altera o período da missão de que trata a Portaria nº 208, de 20 de março de 2003..... 56

#### PORTARIA Nº 397, DE 9 DE MAIO DE 2003

Altera a data da missão de que trata a Portaria nº 336, de 28 de abril de 2003..... 56

#### PORTARIA Nº 411, DE 12 DE MAIO DE 2003

Dispensa de militares de ficarem à disposição do Ministério da Defesa ..... 57

### GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

#### PORTARIA Nº 214-A, DE 29 DE ABRIL DE 2003

Promoção de oficial em ressarcimento de preterição ..... 57

#### PORTARIA Nº 231, DE 5 DE MAIO DE 2003

Nomeação de oficial ..... 57

#### PORTARIA Nº 232, DE 6 DE MAIO DE 2003

Reversão de Oficial-General ao respectivo Quadro ..... 58

#### PORTARIA Nº 238, DE 7 DE MAIO DE 2003

Designação de oficial..... 58

#### PORTARIA Nº 239, DE 7 DE MAIO DE 2003

Designação de oficiais ..... 58

#### PORTARIA Nº 240, DE 7 DE MAIO DE 2003

Exoneração de oficial ..... 58

#### PORTARIA Nº 241, DE 7 DE MAIO DE 2003

Designação de oficial..... 59

#### PORTARIA Nº 242, DE 9 DE MAIO DE 2003

Designação de oficial..... 59

#### PORTARIA Nº 244, DE 12 DE MAIO DE 2003

Designação para o Curso de Estado-Maior de Defesa (CEMD)..... 59

#### PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 206, DE 25 DE ABRIL DE 2003

Apostilamento ..... 59

#### PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 215-A, DE 29 DE ABRIL DE 2003

Apostilamento ..... 60

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

### PORTARIAS Nº 086 E 087 - DGP, DE 30 DE ABRIL DE 2003

Demissão do Serviço Ativo, “a pedido”, sem indenização à União Federal..... 60

### PORTARIA Nº 089 - DGP, DE 30 DE ABRIL DE 2003

Demissão do Serviço Ativo, “ex-offício”, sem indenização à União Federal..... 61

### PORTARIA Nº 090 - DGP, DE 30 DE ABRIL DE 2003

Demissão do Serviço Ativo, “a pedido”, com indenização à União Federal..... 61

## DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA

### PORTARIA Nº 29 - DEP, DE 24 DE ABRIL DE 2003

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Topógrafos, realizado na EsIE..... 61

### PORTARIA Nº 30 - DEP, DE 24 DE ABRIL DE 2003

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Infantaria, realizado no 1º Regimento de Infantaria..... 62

### PORTARIA Nº 31 - DEP, DE 24 DE ABRIL DE 2003

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Engenharia, realizado na EASA..... 62

### PORTARIA Nº 32 - DEP, DE 24 DE ABRIL DE 2003

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Artilharia, realizado na EASA..... 62

### PORTARIA Nº 33 - DEP, DE 24 DE ABRIL DE 2003

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Cavalaria, realizado na EASA..... 63

### PORTARIA Nº 34 - DEP, DE 24 DE ABRIL DE 2003

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos-Avição-Apoio, realizado no CIAVEx. .... 63

### PORTARIA Nº 35 - DEP, DE 24 DE ABRIL DE 2003

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos-Avição-Apoio, realizado no CIAVEx. .... 63

### PORTARIA Nº 36 - DEP, DE 24 DE ABRIL DE 2003

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Infantaria, realizado na EASA..... 64

### PORTARIA Nº 37 - DEP, DE 24 DE ABRIL DE 2003

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico Manutenção de Viatura Automóvel – 2º Turno, realizado na EsMB..... 64

### PORTARIA Nº 38 - DEP, DE 24 DE ABRIL DE 2003

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Intendência, realizado na EsIE..... 64

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

<b><u>ELOGIOS DE OFICIAIS-GERAIS</u></b> .....	65
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 047-A, DE 29 DE ABRIL DE 2003</u></b> Promoção em Ressarcimento de Preterição.....	67
<b><u>DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 048 A 051, DE 5 DE MAIO DE 2003</u></b> Anulação de Punição Disciplinar .....	68
<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 052, DE 5 DE MAIO DE 2003</u></b> Revisão de Ato de Reforma .....	71
<b><u>DESPACHOS DECISÓRIOS Nº 053 A 057, DE 5 DE MAIO DE 2003</u></b> Anulação de Punição Disciplinar .....	71





## 1ª PARTE

### LEIS E DECRETOS

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 4.691, DE 8 DE MAIO DE 2003

Estabelece restrições para execução, no exercício de 2003, das despesas que especifica, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando a necessidade de assegurar a obtenção da meta de resultado primário na execução da Lei Orçamentária de 2003, conforme determina o art. 15 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002;

#### **DECRETA :**

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Federal direta, as autarquias, as fundações e as empresas constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União não poderão assumir compromissos, no exercício de 2003, que sejam incompatíveis com os limites de movimentação e empenho e de pagamento, estabelecidos no Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003.

Art. 2º As despesas correntes relacionadas a diárias, passagens e despesas de locomoção não poderão, no âmbito de cada órgão e entidade constantes dos Anexos I, II e III do Decreto nº 4.591, de 2003, ser superiores a sessenta por cento da despesa realizada no exercício de 2002.

§ 1º Entende-se por despesa realizada, para fins deste artigo, o montante dos empenhos liquidados registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§ 2º As despesas das entidades referidas no art. 1º deverão conter-se no limite do órgão superior, mesmo que essas entidades não tenham realizado tais despesas no exercício de 2002.

§ 3º No caso de ter havido transferência de unidades administrativas, de entidades ou de atribuições entre órgãos, as despesas de que trata este artigo, realizadas em 2002, deverão ser deduzidas do órgão transferidor e somadas às do órgão para o qual houve a respectiva transferência.

§ 4º Cabe a cada órgão e entidade a distribuição do limite de que trata este artigo às suas unidades administrativas e entidades supervisionadas.

§ 5º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá alterar os percentuais autorizados para execução das despesas relacionadas neste artigo, bem como excluir ações, programas e unidades orçamentárias das limitações nele previstas.

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG deverão, sem prejuízo das informações existentes, incluir no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG os seguintes dados relativos aos contratos de serviços atualmente em vigor, que

comporão um módulo de informações, a ser utilizado pela Administração, visando subsidiar as políticas públicas de contratação:

- I - item de serviço contratado;
- II - unidade de medida do serviço;
- III - quantidade física contratada; e
- IV - preço unitário.

Parágrafo único. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelecerá os prazos para inclusão das informações relativas aos contratos em vigor, publicando no site “www.comprasnet.gov.br” os estudos realizados nos preços praticados para orientação das futuras contratações de cada órgão e entidade.

Art. 4º Aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal incumbe acompanhar, ao longo do exercício de 2003, a realização das despesas de que trata o art. 2º, de modo a assegurar o cumprimento do limite estabelecido.

Art. 5º Os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão poderão, no âmbito de suas competências, expedir normas complementares para cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 88, de 9 de maio de 2003).

### **DECRETO Nº 4.695, DE 12 DE MAIO DE 2003**

Altera o inciso IX do art. 1º do Decreto nº 3.648, de 30 de outubro de 2000, que dispõe sobre os cargos privativos de Oficial-General do Exército em tempo de paz e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 46 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983,

#### **D E C R E T A :**

Art. 1º O inciso IX do art. 1º do Decreto nº 3.648, de 30 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IX - do posto de General-de-Brigada Médico:

- a) Assessor de Saúde de Comando Militar de Área; e
- b) Subdiretor de Saúde.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2003).

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 027 - EME, DE 6 DE MAIO DE 2003**

Aprova a Diretriz para a Avaliação de Adestramento da Força de Ação Rápida Estratégica pelo CAAdEx.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 117, da Portaria nº 041, de 18 de fevereiro de 2002 (IG 10-42), resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para Avaliação de Adestramento da Força de Ação Rápida Estratégica pelo Centro de Avaliação de Adestramento do Exército.

Art. 2º O Comando de Operações Terrestres, o Departamento-Geral do Pessoal, a Secretaria de Tecnologia da Informação e os Comandos Militares de Área envolvidos adotem, em seus setores de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**DIRETRIZ PARA AVALIAÇÃO DE ADESTRAMENTO DA  
FORÇA DE AÇÃO RÁPIDA ESTRATÉGICA PELO CAAdEx**

**1. FINALIDADE**

Orientar, no nível de Direção Geral, as atividades a serem desenvolvidas pelos Órgãos de Direção Setorial e Comandos Militares de Área, com vistas à avaliação das unidades integrantes da Força de Ação Rápida Estratégica (FAR Estrt) pelo Centro de Avaliação de Adestramento do Exército (CAAdEx).

**2. OBJETIVO**

Definir as responsabilidades dos órgãos envolvidos, em termos de planejamento, controle, integração, apoio em materiais e equipamentos e execução das atividades relativas à avaliação do adestramento das unidades integrantes da FAR Estrt.

**3. REFERÊNCIAS**

- a. Livro 4 (Concepção Estratégica do Exército) do SIPLEx.
- b. Portaria nº 246, do Comandante do Exército, de 11 Jun 02 – Diretriz Estratégica de Instrução Militar e seu Anexo Único.
- c. Portaria nº 525, do Ministro do Exército, de 21 Ago 96 – Cria o Centro de Avaliação de Adestramento do Exército (CAAdEx) e dá outras providências.

**4. PREMISSAS BÁSICAS**

- a. O Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro – SIMEB – está calcado, básica e fundamentalmente, no chamado “**treinamento pela imitação do combate**”.
- b. Para o adestramento da tropa, uma das melhores ferramentas de que se dispõe na atualidade é a “**Simulação ao Vivo**”, também denominada **Simulação de Engajamento Tático (SET)**, em que grandes unidades, unidades, subunidades e pequenas frações, utilizando os seus equipamentos e

armamentos de dotação em exercícios no terreno, operam os denominados **Dispositivos de Simulação de Engajamento Tático (DSET)** que, com elevado grau de precisão, simulam os efeitos reais das armas e equipamentos.

c. Em conformidade com o prescrito na Conceção Estratégica do Exército (SIPLEx-4), as organizações militares integrantes da FAR Estrt devem receber a mais alta prioridade de preparo (instrução, adestramento e equipamento), de modo a atingir, em curto prazo, os níveis:

- Adestramento: PREPARAÇÃO COMPLETA; e
- Capacitação Operacional: EFICIÊNCIA OPERACIONAL.

d. As avaliações de adestramento devem ser orientadas para as vocações prioritárias de emprego, em consonância com a Conceção Estratégica do Exército.

## 5. CONDICIONANTES

a. O CAAdEx tem como missão avaliar o adestramento das unidades integrantes da FAR Estrt, por meio de exercícios de dupla ação no terreno-pelotão e subunidade –, com as seguintes finalidades:

- avaliar o desempenho individual de combatentes e coletivo de frações e subunidades;
- apontar, às subunidades ou frações avaliadas, táticas, técnicas e procedimentos (TTP) que deverão ser ratificados ou retificados para o aperfeiçoamento de seus adestramentos;
- proporcionar, ao COTER e às grandes unidades (GU) enquadrantes, um diagnóstico mais preciso do nível de preparação orgânica atingido pelas unidades avaliadas;
- avaliar o SIMEB; e
- cooperar, no nível tático, para a evolução da Doutrina Militar Terrestre.

b. A atividade de avaliação de adestramento está calcada em quatro pilares básicos:

- os DSET;
- os Observadores, Controladores e Avaliadores (OCA);
- a Análise Pós-Ação (APA); e
- a Força Oponente (FOROP).

c. Os OCA são oficiais e sargentos especificamente treinados para acompanhar, observar e avaliar as subunidades e pelotões da Força Avaliada (FORAVAL) e da FOROP, coletando dados sobre o desempenho individual e coletivo das forças empenhadas na avaliação, envolvendo o planejamento, a preparação e a execução de todas as missões. **É impositivo, portanto, que o OCA possua sólido conhecimento sobre a doutrina de emprego da arma base.**

d. A FOROP (uma companhia de fuzileiros) necessita de elementos altamente adestrados na missão de combater – busca-se variar a forma de combater da FOROP, adequando-a à dos prováveis inimigos da FORAVAL nas diferentes hipóteses de emprego, ou empregando táticas, técnicas e procedimentos de combate inusitados – ; devem, também, ser altamente adestrados no chamado “Tiro Rápido sob Tensão”. Assim, **a FOROP deve ser constituída somente por militares do Efetivo Profissional (EP).**

e. A avaliação das unidades deve ser feita por amostragem, nos escalões subunidade e pelotão, por meio de um exercício de dupla ação no terreno, onde são executados todos os Módulos Didáticos de Adestramento (MDA) previstos para as OM da FAR Estrt, explorando-se, particularmente, as operações continuadas, a capacidade de operar à noite, o combate em áreas edificadas e a utilização das TTP.

f. Em todas as avaliações , além dos aspectos doutrinários e das TTP, deve-se buscar o estabelecimento de diagnóstico quanto a outros aspectos, tais como: **liderança, rusticidade, resistência e tenacidade para o combate.**

## **6. ATRIBUIÇÕES**

### **a. Estado-Maior do Exército (EME)**

1) Encaminhar ao Gab Cmt Ex, para aprovação, após estudo e parecer, a proposta de Regulamento do Centro de Avaliação de Adestramento do Exército.

2) Encaminhar ao Gab Cmt Ex, para revogação da Portaria nº 525, do Ministro do Exército e aprovação de nova Portaria, a proposta originária do CAAdEx, contendo as necessárias atualizações.

3) Após ouvir o COTER, redefinir, se for o caso, os Requisitos Operacionais Básicos (ROB) do “Sistema de Simulação de Engajamento Tático”, particularmente quanto aos DSET.

4) Integrar o CAAdEx ao Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT), por meio do Sistema de Lições Aprendidas (SISLA).

5) Com base nos ensinamentos colhidos durante as avaliações, introduzir, quando for o caso, as necessárias correções doutrinárias no Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro (SIMEB).

6) Reestudar o QCP do CAAdEx e efetuar, se for o caso, alterações, de modo a permitir que:

a) A subunidade que constitui a FOROP seja integrada, em sua totalidade, por elementos do Efetivo Profissional (atualmente, somente um Pel Fuz é constituído por elementos do EP);

b) Sejam previstos para o CAAdEx cargos a serem ocupados por oficiais das armas base com o curso de aperfeiçoamento, em função da necessidade de, a partir de 2003, aquele Centro realizar avaliações do escalão subunidade; e

c) As funções de OCA somente sejam desempenhadas por Of e Sgt combatentes de carreira (funções privativas)

### **b. Comando de Operações Terrestres (COTER)**

1) Encaminhar ao EME, até Nov 03, a proposta de Regulamento do Centro de Avaliação de Adestramento do Exército elaborada por aquela OM, após ratificá-la ou retificá-la.

2) Encaminhar ao EME, para homologação e revogação da Portaria nº 525, do Ministro do Exército, a proposta de nova Portaria apresentada pelo CAAdEx contendo as necessárias atualizações.

3) Após ouvir o CAAdEx, propor ao EME, se for o caso, a redefinição dos Requisitos Operacionais Básicos (ROB) do “Sistema de Simulação de Engajamento Tático”, particularmente dos DSET, considerando, dentre outros aspectos:

- a compatibilidade e a capacidade de interagir equipamentos fabricados por firmas distintas;

- o funcionamento dos DSET sob condições meteorológicas adversas, inclusive chuvas; e

- a busca da nacionalização ou compatibilização de componentes do equipamento com similares nacionais.

4) Realizar o levantamento, em A-1, dos “Custos Básicos de Avaliação de Adestramento”, quantificando os recursos necessários ao cumprimento das missões previstas nos MDA das OM da FAR Estrt.

5) Elaborar, no ano A-1, o “Plano Geral de Avaliação de Adestramento” para o ano A, definindo as unidades a serem avaliadas, bem como o número de subunidades e pelotões por unidade, e estabelecendo prioridades para a avaliação, conforme a previsão de recursos financeiros a serem disponibilizados, tudo de acordo com os MDA previstos no PIM para as OM da FAR Estrt.

6) Orientar e coordenar o estabelecimento dos “Contratos de Objetivos de Avaliação de Adestramento”, a serem estabelecidos entre o CAAdEx e as OM que serão avaliadas e adestradas.

7) Com vistas à evolução, validação, experimentação e difusão doutrinárias, apresentar ao EME, sempre que necessário, subsídios que conduzam ao permanente aprimoramento técnico-doutrinário da F Ter, fruto das avaliações realizadas pelo CAAdEx e consubstanciadas em relatórios elaborados por aquele Centro.

8) Definir e estabelecer para o CAAdEx os “**Elementos Essenciais de Avaliação**” (liderança, higidez do combatente, fadiga de combate, efeitos da ausência de sono, tiro...) e os “**Elementos Essenciais de Adestramento**” (combate em área edificada, capacidade de operar à noite, travessia de oportunidade de cursos d’água obstáculos, deslocamentos noturnos a pé e em terreno variado, utilização de TTP...).

9) Alertar os C Mil A no sentido de que as Bda ou unidades enquadrantes, em comum acordo com o CAAdEx, criem a situação tática a ser explorada no adestramento de suas subunidades, cabendo àquele Centro propiciar as condições, dentro desse quadro, de avaliação do adestramento.

#### c. Departamento-Geral de Pessoal (DGP)

1) Tendo em vista a necessidade de especialização e a especificidade das atividades exercidas no CAAdEx, não classificar na OM oficiais e sargentos com previsão de permanência por período de tempo inferior a 02 (dois) e 03 (três) anos, respectivamente (cursos e estágios, por exemplo).

2) Após a definição, pelo EME, do número de cargos previstos para serem preenchidos no CAAdEx por capitães aperfeiçoados, proceder à classificação desses oficiais naquela OM.

#### d. Secretaria de Tecnologia da Informação (STI)

Definir as atribuições e a sistemática para o suprimento e a manutenção dos equipamentos que compõem o Sistema de Simulação de Engajamento Tático, não constantes da atual cadeia de suprimento.

#### e. Comandos Militares de Área (C Mil A)

Providenciar para que as Bda e unidades enquadrantes criem a situação tática a ser explorada nas avaliações de adestramento a serem efetuadas pelo CAAdEx.

#### f. Centro de Avaliação de Adestramento do Exército (CAAdEx)

1) Elaborar a proposta de Regulamento do Centro de Avaliação de Adestramento do Exército e encaminhá-la ao COTER, até Out 03.

2) Verificar a necessidade, ou não, de atualização da Portaria nº 525, do Ministro do Exército e encaminhar proposta ao COTER, até Jun 03.

3) Em função de suas possibilidades e/ou limitações em recursos de toda ordem, apresentar ao COTER, até Jun A-1, uma proposta das avaliações a serem executadas no ano A, incluindo, além das OM a serem avaliadas, o número de subunidades por OM, bem como a estimativa de “Custos Básicos de Avaliação de Adestramento”.

4) Estabelecer, mediante coordenação do COTER, os “Contratos de Objetivos de Avaliação de Adestramento” com as OM previstas no “Plano Geral de Avaliação de Adestramento”.

5) Encaminhar ao COTER, após cada exercício, o “**Relatório de Avaliação**”, que deverá conter, detalhadamente, as observações doutrinárias colhidas e as sugestões para a ratificação ou retificação da doutrina e das TTP.

6) Mediante autorização do COTER, e quando de interesse para a pesquisa, evolução e experimentação doutrinárias, realizar intercâmbios com as escolas de formação e/ou atender a determinados Pedidos de Cooperação de Instrução (PCI).

## **7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. É importante ter em mente que a Simulação de Combate:

1) é um instrumento que permite uma avaliação objetiva do desempenho de combatentes e de frações, em situações muito próximas das de um combate real;

2) fornece subsídios para o aperfeiçoamento dos programas e métodos de adestramento;

3) é um verdadeiro “laboratório de testes” para experimentação da doutrina, bem como de novos armamentos e equipamentos; e

4) se constitui, também, em valioso instrumento que, além de proporcionar um salto de qualidade no preparo da F Ter, deve ser considerado como uma resposta bastante adequada às exigências da atual conjuntura, ao reduzir, de forma significativa, os custos de treinamento.

b. O emprego dos simuladores, por conseguinte, deve ser realizado de forma criteriosa e de acordo com as prioridades estabelecidas na Concepção Estratégica do Exército.

c. Avaliações de unidades não previstas no “Plano Geral de Avaliação de Adestramento” poderão ser autorizadas pelo COTER, desde que se caracterize a efetiva necessidade de adestramento de forças para provável emprego em situações inopinadas, devendo o EME ser informado acerca de tais medidas.

### **PORTARIA Nº 028 - EME, DE 6 DE MAIO DE 2003**

Aprova o Programa-Padrão de Instrução PPT 17/1 - Treinamento Específico do Motorista de Viaturas Blindadas, 1ª Edição, 2002.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 113 das IG 10-42 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CORRESPONDÊNCIA, AS PUBLICAÇÕES E OS ATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa-Padrão de Instrução PPT 17/1 - TREINAMENTO ESPECÍFICO DO MOTORISTA DE VIATURAS BLINDADAS, 1ª Edição, 2002, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 029 - EME, DE 7 DE MAIO DE 2003**

Aprova o Plano de Desenvolvimento da Doutrina Militar Terrestre, Biênio 2003 / 2004.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 117 das IG 10-42 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CORRESPONDÊNCIA, AS PUBLICAÇÕES E OS ATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o **PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA DOCTRINA MILITAR TERRESTRE**, Biênio 2003 / 2004, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar o **PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA DOCTRINA MILITAR TERRESTRE**, Biênio 2002 / 2003, aprovado pela Portaria Nº 015-EME, de 15 de março de 2002.

**PORTARIA Nº 030 - EME-1ª-SCH, DE 7 DE MAIO DE 2003**

Altera as Normas para a Referenciação dos Cargos Militares Previstos para Oficiais e Praças do Exército.

**O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 020-EME, de 31 de março de 1993, resolve:

Art. 1º Criar, no Anexo "C" – **CÓDIGOS COMUNS AOS TERCEIRO E QUARTO GRUPOS DE DÍGITOS ( TRÊS DÍGITOS )**, da Portaria nº 020-EME, de 31 de março de 1993, os códigos de habilitações abaixo:

CÓDIGO	NAIPES
95A	LINHA DE ACESSO 1 - NAIPE 1º (FLAUTA EM DÓ / FLAUTIM EM DÓ)
95B	LINHA DE ACESSO 1 - NAIPE 2º (OBOÉ EM DÓ / CORNE-INGLÊS)
95C	LINHA DE ACESSO 1 - NAIPE 3º (FAGOTE EM DÓ)
95D	LINHA DE ACESSO 1 - NAIPE 4º (CLARINETA PICCOLO EM MIB / CLARINETA SOPRANO EM SIB / CLARINETA ALTO EM MIB / CLARINETA BAIXO EM SIB / CLARINETA CONTRA-BAIXO EM MIB)
95E	LINHA DE ACESSO 1 - NAIPE 5º (SAXOFONE SOPRANO EM SIB / SAXOFONE ALTO EM MIB / SAXOFONE TENOR EM SIB / SAXOFONE BARÍTONO EM MIB / SAXOFONE BAIXO EM SIB)
95F	LINHA DE ACESSO 1 - NAIPE 6º (GAITA DE FOLE)
95J	LINHA DE ACESSO 2 - NAIPE 1º (TROMPETE EM MIB / TROMPETE EM SIB / CORNETIM EM SIB / FLUEGELHORNE EM SIB)
95K	LINHA DE ACESSO 2 - NAIPE 2º (TROMPA EM FÁ)
95L	LINHA DE ACESSO 2 - NAIPE 3º (TROMPONE TENOR EM SIB (DE VARA) / TROMBONE BAIXO EM SIB (DE VARA)



CÓDIGO	NAIPES
95M	LINHA DE ACESSO 2 - NAIPE 4º (SAXHORNE BARÍTONO EM SIB (BARÍTONO EM SIB) / SAXHORNE BAIXO EM SIB (BOMBARDINO EM SIB))
95N	LINHA DE ACESSO 2 - NAIPE 5º (TUBA EM MIB / TUBA EM SIB)
95S	LINHA DE ACESSO 3 - NAIPE 1º (TÍMPANOS, BOMBO, PRATOS, TAROL E CAIXA SURDA)
95T	LINHA DE ACESSO 3 - NAIPE 2º (LIRA)
95X	LINHA DE ACESSO 4 - NAIPE 1º (VIOLONCELO)
95Z	LINHA DE ACESSO 4 - NAIPE 2º (CONTRABAIXO ACÚSTICO)

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 031 - EME, DE 12 DE MAIO DE 2003**

Aprova o Manual de Campanha C 5-31 - A Engenharia Divisionária, 1ª Edição, 2003.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 113 das IG 10-42 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CORRESPONDÊNCIA, AS PUBLICAÇÕES E OS ATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha C 5-31 - A ENGENHARIA DIVISIONÁRIA, 1ª Edição, 2003, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

**PORTARIA Nº 049 - DGP, DE 17 DE ABRIL DE 2003**

Inclui Curso, a ser realizado, em 2003, na Força Aérea Brasileira.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nr 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército) e pela Portaria Nr 018-EME, de 08 de março de 2001, atendendo à solicitação do Estado-Maior do Exército, resolve:

Art 1º Incluir, em 2003, o Curso, a seguir discriminado, na Força Aérea Brasileira:

Ref	Curso	Local	Solicitante	Vagas	Grad
R03 / 537	Curso de Operador de Estação Meteorológica de Superfície	Instituto de Proteção ao Vôo (IPV) - São José dos Campos/SP	CAvEx	04	Sgt

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 050 - DGP, DE 17 DE ABRIL DE 2003**

Reverte as vagas para o Curso, a ser realizado, em 2003, na Marinha do Brasil.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Nr 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército) e pela Portaria Nr 018-EME, de 08 de março de 2001, atendendo à solicitação do Estado-Maior do Exército, resolve:

Art 1º Reverter, em 2003, as vagas para o Curso, a seguir discriminado, na Marinha do Brasil:

<b>Ref</b>	<b>Curso</b>	<b>Destinação Anterior</b>	<b>Destinação Atual</b>	<b>Vagas</b>
Q03 / 186, 197, 198, 202, 203 e 206.	Curso Expedito de Pré-Comissão de Operações no Pantanal	Cia Cmdo da 18ª Bda Inf Fron	17º B Fron	06

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 051 - DGP, DE 17 DE ABRIL DE 2003**

Altera Denominação de Curso, Estabelecimento de Ensino, Organização Militar Solicitante e Vagas, a ser realizado em 2003, em Estabelecimento de Ensino Civil Nacional.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nr 016-EME, de 10 de março de 2000, e de acordo com a Portaria Nr 082-EME, de 19 de setembro de 1996, atendendo à solicitação do Departamento de Ensino e Pesquisa, resolve:

Art 1º Alterar a Denominação de Curso, Estabelecimento de Ensino e Organização Militar solicitante dos cursos e vagas, constantes da Portaria Nr 089 / DGP, de 23 de outubro de 2002, relacionados no documento anexo, geridos pelo Departamento de Ensino e Pesquisa, a serem realizados em 2003, em Estabelecimento de Ensino Civil Nacional.

Art 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO À PORTARIA Nº 051 - DGP, DE 17 DE ABRIL DE 2003**

**CURSOS EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO CIVIL NACIONAL PARA 2003**

**Denominação do Curso:**

<b>Ref</b>	<b>Denominação Anterior</b>	<b>Denominação Atual</b>
E03 / DEP 023	Planejamento e Projetos na Área de Tecnologia da Informação	Gestão em Segurança da Informação
E03 / DEP 047	Arquitetura e Administração de Servidores	Segurança da Informação

**Estabelecimento de Ensino:**

Ref	EECN Anterior	EECN Atual
E03 / DEP 029	Universidade Gama Filho / RJ	Escola Paulista de Medicina / SP

**Estabelecimento de Ensino, Solicitante e Vagas:**

Ref	EECN Anterior	EECN Atual	Solicitante anterior	Vaga Anterior	Solicitante Atual	Vaga Atual
E03 / DEP 031	Universidade Estadual do Rio de Janeiro / RJ	Universidade de Castelo Branco (UCB) / RJ	IPCFEx	02	EsEFEx	01
	Universidade Estadual do Rio de Janeiro / RJ	Escola Nacional de Saúde Pública – FIOCRUZ / RJ			CDE	01

**Solicitantes:**

Ref	Solicitante Anterior	Solicitante Atual
E03 / DEP 028	IPCFEx	EsEFEx
E03 / DEP 032	EsEFEx	DPEP

**PORTARIA Nº 070 - DGP, DE 16 DE ABRIL DE 2003**

Plano Geral de Licenciamento para 2002/2003 (PGL-2002/2003) – Alteração.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 441, de 6 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Alterar o item 4) da letra d. do nº 3. do Plano Geral de Licenciamento para 2002/2003 (PGL 2002/2003), que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

**3. EXECUÇÃO**

.....

**d. Turmas de licenciamento por grupamento de incorporação:**

.....

4) Grupamento "B"

<b>TURMA</b>	<b>DATA</b>	<b>EFETIVO</b>
1ª	02 Jul 03	Todos os Sd do EV que não ocupam claro do NB
2ª	22 Ago 03	Soldados do EV que estejam ocupando claros do NB

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**

**PORTARIA Nº 39 - DEP, DE 30 DE ABRIL DE 2003**

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Colégios Militares (IRCAM/CM) IR 60-08.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nr 3.182, de 23 Set 99 - (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Colégios Militares (IRCAM/CM) IR 60-08, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 43/DEP, de 19 de junho de 2002.

**Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Colégios Militares (IRCAM/CM) - IR 60-08.**

**1. FINALIDADE**

Regular as condições para o Concurso de Admissão e para a Matrícula nos Colégios Militares do Rio de Janeiro, Porto Alegre, Fortaleza, Manaus, Brasília, Belo Horizonte, Salvador, Recife, Curitiba, Juiz de Fora, Campo Grande e Santa Maria.

**2. REFERÊNCIAS**

- a. Lei nº 7.144, de 23 Nov 83, que dispõe sobre incineração de provas. (DOU 225/83)
- b. Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 - Lei do Ensino no Exército. (BE 07/99)
- c. Decreto nº 26.992, de 01 Ago 49 - Concessão de benefícios aos herdeiros dos militares que participaram da FEB. (BE 32/49)
- d. Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército e suas alterações. (DOU 184/99)
- e. Port Cmt Ex nº 361, de 30 Jul 02 - Regulamento dos Colégios Militares (R-69).(BE 32/02)

f. Port Min nº 549, de 06 Out 00 - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). (BE 41/00)

g. Port nº 04/DEP, de 21 Mar 97 - Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP. (BE 16/97)

h. Port nº 51/DEP, de 30 Ago 99 - Altera a Port nº 04 / DEP, de 21 Mar 97 - Normas para a Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP. (BE 38/99)

i. Port nº 64/DEP, de 16 Nov 99 - Normas para as Comissões de Exame Intelectual. (BE 47/99)

### **3. INSCRIÇÃO**

#### **a. Recrutamento**

O candidato, de ambos os sexos, à inscrição no Concurso de Admissão aos Colégios Militares (CM) deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

1) ser brasileiro (a);

2) ter concluído ou estar cursando as seguintes séries:

a) 4ª série do Ensino Fundamental (EF), para os candidatos ao ingresso na 5ª-série / EF;

b) 8ª série / EF, para os candidatos ao ingresso na 1ª-série do Ensino Médio (EM).

3) estar enquadrado nos limites de idade para cada série, referidos a 31 de dezembro do ano da matrícula (2004), conforme discriminado no Regulamento dos Colégios Militares:

a) 5ª série / EF: 10 a 13 anos;

b) 1ª série / EM: 14 a 18 anos.

4) ter pago a Taxa de Inscrição, se dela não estiver dispensado.

5) se ex-aluno de Estabelecimento de Ensino Militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar e estar, no mínimo, no comportamento “Bom” por ocasião do desligamento.

#### **b. Processamento da inscrição**

1) A inscrição do candidato só poderá ser efetuada na Secretaria do Corpo de Alunos do CM em que o candidato for prestar o Concurso.

2) O pedido de inscrição será feito em requerimento do responsável legal pelo candidato, dirigido ao Comandante (Cmt) do CM de sua opção, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Concurso.

3) O responsável legal pelo candidato preencherá um formulário de inscrição padronizado, elaborado e fornecido pelo CM de sua opção, para concorrer às vagas previstas em Portaria do DEP. No ato da inscrição, o responsável pelo candidato atestará sua submissão às exigências do respectivo Concurso, não lhe assistindo direito a ressarcimento decorrente de insucesso no processo seletivo ou de não aproveitamento por falta de vagas.

4) Competirá ao Cmt CM o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas. Nos casos de indeferimento, o CM informará essa decisão ao responsável pelo candidato, por via postal.

5) O responsável legal pelo candidato receberá, no ato da inscrição, o Cartão de Identificação e as “Instruções ao Candidato” do Concurso de Admissão e Matrícula no CM de sua opção.

6) A documentação de inscrição somente terá validade para o ano a que se referir o Concurso.

7) Constituem causa de indeferimento:

a) contrariar quaisquer das condições de recrutamento da letra a. do nº 3.;

b) apresentar a documentação contendo irregularidades, tais como: rasuras, emendas, nomes ilegíveis, sem assinatura ou dados incompletos.

8) O candidato ou responsável legal que ocultar ou adulterar qualquer informação relativa às condições para o recrutamento, constantes da letra a. do nº 3 destas Instruções, será inabilitado para o Concurso e excluído, tão logo seja descoberta a irregularidade. Caso a matrícula chegue a ser efetuada, o aluno será excluído e desligado, conforme prescrito no Regulamento dos Colégios Militares. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções disciplinares ou a responder a inquérito policial, se houver indício de crime.

#### c. Documentos a serem apresentados no ato da inscrição

Juntamente com o requerimento de inscrição, os candidatos deverão entregar no CM de sua opção os seguintes documentos:

1) cópia da Certidão de Nascimento do candidato e da Carteira de Identidade do pai ou responsável legal, acompanhados dos documentos originais;

2) 02 (duas) fotografias 3x4 do candidato, coloridas, com data posterior a 01 de janeiro de 2003, impressa na foto;

3) original do comprovante do pagamento da Taxa de Inscrição.

#### d. Taxa de Inscrição

1) A Taxa de Inscrição, cujo valor será fixado anualmente pelo DEP, destina-se a cobrir as despesas efetuadas com a realização do Concurso.

2) O pagamento da Taxa de Inscrição será efetuado mediante guia de recolhimento distribuída pelos CM.

3) Não haverá restituição da Taxa de Inscrição, em nenhuma hipótese.

4) Estão isentos de pagamento da Taxa de Inscrição os filhos de ex-combatentes falecidos, ou incapacitados em ação, ou em consequência de participação na FEB, ou em operações de guerra da Marinha Mercante (Decreto Nr 26.992/49), mediante a apresentação de documentos comprobatórios.

### **4. CONCURSO DE ADMISSÃO (CA)**

a. O ingresso na 5ª série / EF e na 1ª série / EM dar-se-á mediante seleção, realizada por meio de concurso público em âmbito regional, de cada CM, de caráter eliminatório - classificatório.

b. O concurso de admissão visará à seleção e à classificação dos candidatos, de acordo com o número de vagas fixado pelo DEP para cada CM, conforme contido em Portaria específica deste Departamento.

c. O Concurso de Admissão será realizado na mesma data em todos os CM e compõe-se de:

1) Exame Intelectual (EI);

2) Revisão Médica.

d. As provas do EI serão distintas para cada CM e terão caráter eliminatório - classificatório.

e. Os candidatos aprovados e classificados no EI serão submetidos à Revisão Médica, de caráter eliminatório, em locais designados por cada CM, visando a atender às exigências peculiares das atividades escolares previstas nos conteúdos programáticos das grades curriculares referentes às séries do EF e EM nos CM.

f. Caberá à Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial (DEPA) a coordenação geral do Concurso de Admissão e Matrícula nos CM.

g. Caberá a cada CM a execução do EI e a Revisão Médica na sua área sede, bem como a elaboração da listagem final dos aprovados no Concurso.

h. O prazo de validade do presente Concurso expirar-se-á por ocasião da matrícula dos candidatos habilitados, ressalvados os casos previstos de adiamento de matrícula.

i. Todas as informações sobre a regulamentação do Concurso constarão do Edital a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU).

## **5. EXAME INTELECTUAL**

a. O EI constará de 02 (duas) provas escritas, realizadas na seqüência abaixo, para candidatos à ~~3ª~~ série / EF e à ~~1ª~~ série / EM:

- 1ª prova: Matemática;

- ~~2ª~~ prova: Língua Portuguesa.

b. A relação de assuntos e a bibliografia para o EI do Concurso de Admissão constarão de Aditamento ao Boletim Interno dos CM e do Edital do Concurso publicado no DOU, as quais constituirão a base para a elaboração e correção dos itens propostos nas provas do EI de cada CM.

c. As provas de Matemática para a ~~3ª~~ série / EF e 1ª série / EM serão compostas com 100% de itens do tipo múltipla escolha (com cinco opções). A prova de Língua Portuguesa deverá ter 60 % de itens objetivos e 40% destinados à avaliação da produção textual.

d. As provas do EI terão a duração máxima de 02 (duas) horas, cada uma, e serão realizadas nas datas e horários (hora de Brasília) fixados no Calendário Anual do Concurso, nas áreas sedes de cada CM.

e. A aplicação da prova será feita por uma Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), nomeada pelos Comandantes dos CM constituída de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI).

f. O candidato deverá comparecer aos locais designados para a realização das provas (Local de Prova), com antecedência mínima de uma hora, considerando o horário de Brasília, portando caneta esferográfica azul ou preta, lápis, borracha e o respectivo cartão de identificação.

g. Durante a realização das provas não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou com outras pessoas não autorizadas. Também não será permitido o uso de equipamentos receptores de mensagens, telefones celulares, ou qualquer equipamento mecânico ou eletrônico.

h. Os candidatos somente poderão sair do Local de Prova do EI após transcorridos dois terços do tempo total destinado à realização das provas.

i. Os cadernos de questões ficarão com os candidatos depois da realização das provas, de acordo com normas estabelecidas no Edital.

j. Durante o processo de correção e apuração da Nota Final, as provas serão identificadas apenas por número código. Somente após apurados os resultados, os números códigos serão associados aos nomes dos candidatos.

k. O candidato será considerado reprovado no EI e eliminado do Concurso, se:

1) não obtiver, no mínimo, 50% de acertos do total das questões em cada uma das provas do EI;

2) utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução da prova;

3) contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização das provas;

4) faltar a qualquer das provas ou chegar ao local de prova após o horário previsto, ainda que por motivo de força maior;

5) fornecer indícios para sua identificação na documentação distribuída pela CAF (assinatura fora do local apropriado, sinal ou indicação óbvia);

6) preencher incorretamente, no cartão resposta, os alvéolos que correspondem ao seu número de identificação e/ou modelo de prova, nos campos para tal destinados, conforme instruções constantes das provas;

7) identificar nominalmente e/ou preencher incorretamente seu número de identificação na folha de redação da prova de Língua Portuguesa, no campo para tal destinado.

8) não utilizar caneta azul ou preta na apresentação das respostas aos itens das provas ou na produção textual.

l. Na correção dos cartões de respostas, os itens serão considerados errados e, portanto, não computados como acertos, quando:

1) a resposta assinalada pelo candidato for diferente daquela listada como correta no gabarito;

2) o candidato assinalar mais de uma opção;

3) o candidato deixar de assinalar alguma opção;

4) houver rasuras;

5) a marcação dos alvéolos não estiver em conformidade com as instruções constantes das provas.

m. Os gabaritos serão divulgados pelos CM, por meio da “Internet”, a partir de 01 (uma) hora após o término de cada prova do EI e ficarão disponíveis para consulta nas sedes dos CM, até a conclusão do prazo de pedido de revisão de prova.

n. Não haverá segunda chamada de prova, ainda que por motivo de força maior.

o. A nota de cada prova será expressa por um valor numérico, variável de zero a dez, com aproximação até centésimos. Será considerado aprovado, no EI, o candidato que obtiver nota superior ou igual a 5,00 (cinco vírgula zero zero) em cada prova.

p. Cada CM, após a correção das provas do EI, divulgará a relação nominal dos candidatos, aprovados com as respectivas notas. Não serão divulgados os resultados dos candidatos reprovados nas provas do EI.



q. A Nota Final do Exame Intelectual (NF/EI) de cada CM será obtida por meio da média aritmética das notas das provas, devendo ser expressa com aproximação até milésimos.

r. Assegura-se o direito à solicitação de revisão das provas, até o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos gabaritos. Para fins de comprovação, será considerada a data constante no carimbo de postagem ou a data do protocolo da Secretaria dos CM, quando não for entregue por via postal. O candidato deve especificar no pedido de revisão os itens a rever, fundamentando seu pleito na bibliografia sugerida. Não serão aceitos pedidos sem fundamentação, ou genéricos, do tipo “solicito rever a correção da prova, questão ou item”. Deve ser utilizado o modelo de pedido de revisão previsto no edital do Concurso.

s. As soluções aos pedidos de revisão de prova apresentadas pela Comissão de Exame Intelectual (CEI) do CM em questão são definitivas, não sendo facultado ao candidato interpor recursos a essas soluções.

t. Se da análise dos pedidos de revisão dos itens das provas resultar anulação de algum deles, o ponto correspondente ao item anulado será atribuído a todos os candidatos que realizaram a prova do CM em questão, independente da formulação do pedido de revisão.

u. A classificação final do EI em cada CM terá como base a ordem decrescente das NF/EI.

v. Em caso de empate na classificação, a seguinte ordem de prioridade será utilizada como critério de desempate:

1) Maior nota na prova de Língua Portuguesa;

2) Maior nota na prova de Matemática;

3) Persistindo, ainda, o empate, terá precedência:

a) o candidato dependente de militar sobre o civil;

b) entre os candidatos dependentes de militar, o de maior idade;

c) entre os candidatos dependentes de civis, o de maior idade.

x. Os candidatos aprovados e classificados serão notificados pelos CM. Os candidatos também deverão se informar, nos respectivos CM, acerca dos locais, datas e horários para a Revisão Médica.

## **6. REVISÃO MÉDICA**

a. Os candidatos aprovados e classificados no EI, dentro do número de vagas fixado para cada CM, serão convocados pelos Comandantes de cada CM, para realizarem a Revisão Médica. Os candidatos, também, deverão entrar em contato com os CM, conforme letra “x”. do número anterior, para a confirmação da Revisão Médica.

b. A Revisão Médica será procedida pelos médicos e dentistas do Serviço de Saúde de cada CM, antes da matrícula.

c. As causas de incapacidade física por motivo de saúde e a execução da Revisão Médica para matrícula nos CM estão reguladas pela Port nº 04/DEP, de 21 Mar 97, alterada pela Port nº 51/DEP, de 30 Ago 99.

d. A Revisão Médica será realizada nas áreas sedes de cada CM, obedecendo ao Calendário Anual do Concurso.

e. Para a Revisão Médica, o candidato convocado por cada CM deverá apresentar-se portando os resultados e os respectivos laudos dos exames complementares abaixo, cuja realização é de responsabilidade do próprio candidato:

- 1) radiografia dos campos pleuro-pulmonares;
- 2) hemograma completo, tipagem sanguínea e fator RH;
- 3) parasitológico de fezes;
- 4) sumário de urina;
- 5) exame oftalmológico (agudeza visual);
- 6) exame de audiometria.

f. O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a Revisão Médica com a receita médica e a correção prescrita, cabendo ressaltar que a correção fora dos padrões aceitáveis pelo Exército Brasileiro constitui causa de inabilitação, conforme regulado na Port nº 04/DEP, de 21 Mar 97 e na Port nº 51/DEP, de 30 Ago 99.

g. Quando for o caso, o Serviço de Saúde dos CM poderá solicitar ao candidato o eletroencefalograma ou outro exame complementar que julgar necessário.

h. O responsável legal por candidato inabilitado na Revisão Médica poderá requerer nova Revisão Médica dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data/hora da divulgação do resultado da Revisão Médica pelo respectivo CM; o Cmt CM em questão, solicitará ao Cmt RM a designação de uma Junta Especial de Saúde.

i. Não haverá segunda chamada para a Revisão Médica, nem para a Junta Especial de Saúde, quando for o caso.

j. O candidato será considerado desistente e eliminado do Concurso de Admissão se, mesmo por motivo de força maior:

- 1) faltar à Revisão Médica ou à nova Revisão Médica pela Junta Especial de Saúde;
- 2) não apresentar os laudos dos exames complementares, no todo ou em parte, por ocasião da Revisão Médica ou da Junta Especial de Saúde;
- 3) não concluir a Revisão Médica ou a nova Revisão Médica pela Junta Especial de Saúde.

## **7. RELACIONAMENTO PARA A MATRÍCULA**

a. O DEP fixará, anualmente, por intermédio de Portaria, o número de vagas destinadas ao Concurso de Admissão à ~~3~~ série / EF e à ~~1~~ série / EM de cada CM.

b. Serão considerados habilitados à matrícula os candidatos aprovados no EI, classificados dentro do número de vagas fixadas em cada CM e julgados aptos na Revisão Médica, em ordem decrescente de NF/EI, na série para a qual prestaram o Concurso.

c. Caso haja desistência ou inabilitação de qualquer dos candidatos classificados inicialmente, essas vagas deverão ser preenchidas pelos candidatos aprovados e não classificados obedecendo à ordem de mérito intelectual.

## 8. MATRÍCULA

a. A matrícula será atribuição do Cmt de cada CM.

b. Para a efetivação da matrícula, o candidato relacionado e seu responsável deverão comparecer ao CM, nas datas estabelecidas no Calendário Anual, munidos dos seguintes documentos, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento da matrícula:

1) Certidão de Nascimento (original);

2) Carteira de Identidade do pai ou responsável legal (original);

3) Histórico Escolar (original);

4) Termo de compromisso, conforme modelo distribuído pelo CM, assinado pelo responsável legal pelo candidato, com firma reconhecida.

c. Se, à época da matrícula, o responsável pelo candidato não dispuser do Histórico Escolar, poderá substituí-lo, provisoriamente, por uma declaração autenticada, emitida pelo colégio de origem, de que o candidato concluiu com aproveitamento as séries anteriores àquela para a qual realizou o Concurso. Nesse caso, a matrícula será feita sob condição, devendo o responsável apresentar o Histórico Escolar, impreterivelmente, até o último dia útil que anteceder o início do ano letivo, sob pena de não concretizá-la em definitivo.

d. A não apresentação dos documentos exigidos na data fixada para a matrícula impedirá que a mesma seja efetivada.

e. Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o candidato que:

1) não se apresentar no CM na data prevista no Calendário Anual para a matrícula;

2) declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, assinado pelo responsável legal, em qualquer fase do Concurso;

3) não apresentar a documentação exigida no ato da matrícula, bem como os laudos e exames médicos exigidos para a Revisão Médica.

f. A relação dos candidatos desistentes da matrícula será publicada em Boletim Interno do CM.

g. As desistências implicarão em abertura de vagas para serem preenchidas pelos candidatos aprovados e melhor posicionados na ordem de classificação.

h. O adiamento de matrícula poderá ser concedido pelo Cmt CM, uma única vez, para o ano subsequente, pelos seguintes motivos:

1) necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada na Revisão Médica;

2) necessidade particular, considerada justa pelo Cmt CM.

i. O candidato que obtiver adiamento de matrícula será matriculado, na mesma série objeto do adiamento, independente do número de vagas, nas seguintes condições:

1) no início do ano letivo seguinte ao adiamento;

2) se satisfizer às condições estabelecidas no Regulamento dos Colégios Militares para a segunda matrícula.

j. Os pedidos de adiamento de matrícula deverão ser formulados por meio de requerimento circunstanciado ao Cmt CM, acompanhado de documentação comprobatória, se for o caso. O requerimento deve dar entrada no CM até a data da matrícula constante no Calendário Anual do Concurso.

k. A cada adiamento de matrícula concedido corresponderá a abertura de uma vaga, para ser preenchida por candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação.

## **9. ATRIBUIÇÕES PECULIARES**

### **a. DEP**

1) Baixar e alterar estas IRCAM, quando for o caso, determinando as medidas para a sua execução.

2) Fixar, anualmente, o número de vagas por série em cada CM, o Calendário Anual do Concurso, o valor da Taxa de Inscrição e a Relação de Assuntos das Provas.

3) Aprovar o Edital do Concurso e o Edital do resultado final dos aprovados e classificados no Concurso de Admissão, dentro do número de vagas de cada CM.

### **b. DEPA**

1) Designar uma Comissão de Acompanhamento e Controle para realizar o assessoramento, a coordenação e a supervisão do Concurso de Admissão .

2) Designar as CEI de cada CM.

3) Propor ao DEP:

a) as alterações das IRCAM/CM, quando julgadas necessárias;

b) o número de vagas por série em cada CM, o Calendário Anual do Concurso, o valor da Taxa de Inscrição e a Relação de Assuntos das Provas;

c) o Edital do Concurso e o Edital do resultado final dos aprovados e classificados no Concurso de Admissão, dentro do número de vagas por série de cada CM.

4) Elaborar o Edital do Concurso, em conformidade com as presentes Instruções, e submetê-lo à aprovação do DEP.

5) Mandar publicar no DOU os seguintes Editais:

a) do Concurso;

b) do resultado final, constando a relação dos candidatos aprovados em ordem de classificação para as vagas por série existentes em cada CM.

6) Acompanhar e fiscalizar a execução das IRCAM/CM.

7) Encaminhar ao DEP o relatório final do Concurso de Admissão.

### **c. CM**

1) Remeter à DEPA, para publicação no Edital, a relação dos integrantes das CEI.

2) Propor à DEPA as alterações das IRCAM/CM, quando julgadas necessárias, e, anualmente, o valor da taxa de inscrição, o número de vagas por série, o calendário anual e as relações de assuntos para as provas do EI.

3) Remeter à DEPA o resultado final do Concurso de Admissão no prazo estabelecido pelo Calendário Anual, para fins de publicação em Edital.

4) Elaborar as “Instruções aos Candidatos” com base no Edital do Concurso publicado no DOU, podendo inserir outras informações peculiares a cada Colégio, julgadas necessárias.

5) Dar o competente despacho nos requerimentos de inscrição.

6) Expedir o Cartão de Identificação para todos os candidatos, confirmando a inscrição, o local, a data e a hora de realização das provas do CA/CM.

7) Informar aos candidatos que tiverem seus requerimentos de inscrição indeferidos.

8) Elaborar e imprimir as provas do EI e as instruções necessárias aos trabalhos de aplicação, com especial atenção na preservação do sigilo do EI.

9) Elaborar os gabaritos das provas do EI, divulgando-os por meio da “Internet” a partir de 01 (uma) hora após o término de cada etapa do exame.

10) Corrigir as provas do EI.

11) Solucionar os pedidos de revisão de correção de prova.

12) Organizar e divulgar a relação dos candidatos aprovados e classificados no EI e convocá-los para a Revisão Médica.

13) Executar, por intermédio do Serviço de Saúde, a Revisão Médica.

14) Solicitar aos Comandos Militares de Área/ RM a designação de uma Junta Especial de Saúde, para atender aos casos de nova Revisão Médica.

15) Organizar e remeter à DEPA a relação final dos candidatos habilitados à matrícula e o Relatório Final do Concurso.

16) Executar as providências relativas à matrícula.

17) Incinerar as Folhas de Respostas, Cartões-Respostas e folhas de redação, decorrido o prazo previsto na Lei Nr 7.144/83, após a realização das provas do EI.

18) Ligar-se à Comissão de Acompanhamento e Controle dos Concursos de Admissão e Matrícula/CM da DEPA, para dirimir dúvidas ou solucionar os casos omissos nessas IRCAM/CM.

## **10. COMPETÊNCIA DE OUTROS ÓRGÃOS**

### **a. Comandos Militares de Área e Regiões Militares**

1) Divulgar o material informativo para o Concurso de Admissão aos CM nas organizações militares e civis de ensino médio (escolas públicas e particulares, Secretarias de Educação etc).

2) Designar, por solicitação do Cmt CM, a Junta Especial de Saúde necessária ao Concurso.

### **b. CComSEx**

Realizar, anualmente, a divulgação do Concurso de Admissão aos Colégios Militares.

## **11. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

### **a. Dos candidatos inabilitados**

1) Comprovado, durante o processo do Concurso de Admissão e Matrícula, o não atendimento, por parte do candidato, das condições prescritas nestas Instruções Reguladoras, o mesmo será considerado inabilitado para matrícula.

2) Os candidatos inabilitados no Concurso poderão solicitar, diretamente ao CM, a devolução dos documentos apresentados por ocasião do processo seletivo, até 03 (três) meses após a publicação da relação dos candidatos aptos à matrícula.

### **b. Da validade do Concurso**

1) O Concurso de Admissão terá validade apenas para o ano a que se referir a inscrição, ressalvado o previsto na letra h do Nr 8.

2) Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do resultado do Concurso. Inexistindo ação pendente, as provas e o material inservível poderão ser incinerados, conforme disposto na Lei nº 7.144 / 83.

### **c. Outros dados informativos**

1) As ações gerais do concurso e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Anual.

2) Para a confecção do Edital a DEPA deverá cumprir as prescrições constantes do Decreto nº 96.671, de 09 Set 88 (DOU de 12 Set 88) e a Port nº 189, de 18 Dez 97 (DOU de 19 Dez 97), sobre Tratamento Eletrônico de Matérias pela Imprensa Nacional.

3) Os casos omissos nas presentes IRCAM serão solucionados pelos CM, DEPA ou DEP, conforme o grau de complexidade do caso.

## **PORTARIA Nº 40 - DEP, DE 30 DE ABRIL DE 2003**

Aprova a Taxa de Inscrição, o Número de Vagas, o Calendário Anual e as Relações de Assuntos das Provas para o Concurso de Admissão/2003 e Matrícula nos Colégios Militares, em 2004.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 - (Regulamento da Lei de Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar a Taxa de Inscrição, o Número de Vagas, o Calendário Anual e as Relações de Assuntos das Provas para o Concurso de Admissão/2003 e Matrícula nos Colégios Militares, em 2004, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Nr 44/DEP, de 19 de junho de 2002.

**Fixa a Taxa de Inscrição, o Número de Vagas, o Calendário Anual e as Relações de Assuntos das Provas para o Concurso de Admissão/2003 e Matrícula nos Colégios Militares, em 2004.**

**1. FINALIDADE**

Fixar o valor da Taxa de Inscrição, o Número de Vagas, o Calendário Anual e as Relações de Assuntos das Provas para o Concurso de Admissão/2003 e Matrícula nos Colégios Militares, em 2004.

**2. REFERÊNCIA**

Port n<sup>o</sup> 39/DEP, de 30 de abril de 2003 - Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula nos Colégios Militares – (IRCAM/CM) - IR 60-08.

**3. TAXA DE INSCRIÇÃO**

O valor da taxa de inscrição é fixado em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

**4. FIXAÇÃO DE VAGAS**

A quantidade de vagas, por série, em cada Colégio Militar, é a seguinte:

Posto de Inscrição		Vagas	
Colégio Militar de (o):		3 <sup>a</sup> Série / Ensino Fundamental	1 <sup>a</sup> Série / Ensino Médio
Rio de Janeiro (CMRJ)	Rua São Francisco Xavier, 267 - Tijuca - 20550-010 - Rio de Janeiro/RJ	80	15
Porto Alegre (CMPA)	Av. José Bonifácio, 363, B. Farroupilha 90040-130 - Porto Alegre/RS	75	10
Fortaleza (CMF)	Av. Santos Dumont s/n <sup>o</sup> - Aldeota 60150-160 – Fortaleza/CE	60	10
Manaus (CMM)	Rua José Clemente, 157 - Centro 69010-070 – Manaus/AM	35	15
Brasília (CMB)	Setor de Grandes Áreas Isoladas Norte / Q 902/904 - 70790-025 – Brasília/DF	85	15
Belo Horizonte (CMBH)	Av. Mal Espiridião Rosas, 400, Bairro S. Francisco - 31255-000 - Belo Horizonte/MG	60	20
Salvador (CMS)	Rua Território do Amapá, 455 - B. Pituba – 41830-540 – Salvador/BA	60	-
Recife (CMR)	Av Visconde São Leopoldo, 198 - Engenho do Meio – 50730-120 – Recife/PE	45	10
Curitiba (CMC)	Pr. Cons. Thomas Coelho, 1 - B. Tarumã 82800-030 – Curitiba/PR	65	10
Juiz de Fora (CMJF)	Av. Juscelino Kubitscheck, 5200 - Nova Era - 36087-000 - Juiz de Fora/MG	40	-
Campo Grande (CMCG)	Av. Presidente Vargas, 2.800 - B. Santa Carmélia - 79115-810 - Campo Grande/MS	50	15
Santa Maria (CMSM)	Rua Radialista Osvaldo Nobre, 1130 - B. Juscelino Kubitscheck - 97035-000 - Santa Maria/RS	35	-

## 5. CALENDÁRIO ANUAL

O Concurso no âmbito de cada CM deve obedecer ao Calendário Anual abaixo:

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>EVENTO</b>	<b>PRAZO</b>
01	DEPA	Envio do Edital do Concurso para publicação no DOU.	Até 30 Jun 03
02	CM	Elaboração e impressão das Instruções aos Candidatos e dos formulários para a inscrição.	ATÉ 25 JUL 03
03	CComSEx	Realizar a divulgação do Concurso.	Até 01 Ago 03
04	Candidatos e CM	Inscrição dos candidatos no Postos de Inscrição (Secretaria dos CM)	De 13 Ago a 12 Set 03
05	Candidatos e CM	Ambientação dos candidatos para EI.	Até 24 Out 03
06	Candidatos e CM	Prova de Matemática (5ª Série / EF - 1ª Série / EM).	25 Out 03
07	CM	Divulgação do resultado da Prova de Matemática	04 Nov 03
08	Candidatos e CM	Prova de Língua Portuguesa (5ª Série/ EF - 1ª Série / EM).	08 Nov 03
09	CM	Divulgação do resultado da Prova de Língua Portuguesa	Até 18 Nov 03
10	CM	Divulgação da Nota Final do Exame Intelectual e convocação para a Revisão Médica.	Até 25 Nov 03
11	Candidatos e CM	Revisão médica dos candidatos aprovados e classificados no Exame Intelectual.	De 01 a 10 Dez 03
12	CM	Remessa à DEPA da relação dos candidatos aprovados e classificados no Concurso de Admissão e aptos à matrícula.	Até 18 Dez 03
13	DEPA	Divulgação e publicação, no DOU, dos candidatos aprovados e classificados no Concurso de Admissão.	Até 30 Dez 03
14	Candidatos e CM	Matrícula dos novos alunos do Concurso de Admissão (Secretaria dos CM).	De 02 a 10 Jan 04
15	CM	Entrada na DEPA do Relatório Final do Concurso de Admissão e matrícula no CM.	Até 30 Jan 04
16	DEPA	Encaminhamento ao DEP do Relatório Final do Concurso de Admissão e Matrícula nos CM.	ATÉ 25 FEV 04
17	CM	Remessa à DEPA da proposta de Calendário Anual, do valor da Taxa de Inscrição, do número de vagas por série, da relação de assuntos e da bibliografia para a prova do EI, bem como, de alterações das IRCAM, se for o caso.	Até 30 Mar 04
18	DEPA	Remessa ao DEP da proposta de Calendário Anual, do valor da Taxa de Inscrição, do número de vagas por série da relação de assuntos para a prova do EI, bem como, de alterações das IRCAM, se for o caso.	Até 30 Abr 04



## **6. RELAÇÃO DE ASSUNTOS**

### **a. Para os candidatos à 3ª série do Ensino Fundamental**

#### **1) Matemática**

##### **a) CONJUNTOS**

- Noções de conjunto: elemento e pertinência. Conjunto unitário e conjunto vazio.
- Conjunto finito e conjunto infinito.
- Noções de subconjunto: relações de inclusão.
- Operações com conjuntos: união, interseção, conjunto diferença e complementar.
- Problemas.

##### **b) CONJUNTO DOS NÚMEROS NATURAIS**

- Número, numeral e algarismo.
- Sistema de numeração decimal. Sistema de numeração romana.
- Operação com números naturais: adição, subtração, multiplicação, divisão e potenciação. Propriedades.
- Números primos e divisibilidade.
- Múltiplos e divisores: máximo divisor comum e mínimo múltiplo comum.
- Problemas.

##### **c) CONJUNTO DOS NÚMEROS RACIONAIS POSITIVOS**

- Conceito e propriedades. Classes de equivalência.
- Operações com números racionais aritméticos: adição, subtração, multiplicação, divisão e potenciação. Calcular porcentagem.
- Representação decimal dos números racionais aritméticos, propriedades e operações. Calcular números decimais
- Problemas.

##### **d) SISTEMA LEGAL DE MEDIDAS**

- Medida de comprimento: múltiplos e submúltiplos.
- Medida de superfície: múltiplos e submúltiplos. Áreas do quadrado e do retângulo.
- Medida de volume: múltiplos e submúltiplos. Volumes do cubo e do paralelepípedo.
- Medida de capacidade: múltiplos e submúltiplos.
- Medida de massa: múltiplos e submúltiplos.
- Relação entre medidas.
- Unidades de tempo e suas operações no conjunto dos números naturais e racionais positivos.
- Sistema monetário brasileiro.
- Problemas.

#### **2) Língua Portuguesa**

- Identificar o significado de palavras e expressões em frases.
- Interpretar o significado de frases e parágrafos.
- Interpretar relações tais como:
  - fato/causa
  - fato/conseqüência

- fato/finalidade
  - fato/conclusão
  - fato/opinião
  - problema/solução
- d) Identificar, entre elementos, relações de:
- oposição
  - analogia
  - ordem
  - inclusão
  - exclusão
  - alternância
  - simetria
- e) Identificar a idéia principal e os elementos que a compõem.
- f) Identificar as idéias secundárias e os elementos que as compõem.
- g) Identificar e analisar relações entre diferentes elementos ou partes do texto.
- h) Identificar e caracterizar os personagens principais e secundários.
- i) Identificar e analisar a sucessão cronológica dos fatos.
- j) Identificar e caracterizar o espaço físico onde se desenrolam os fatos.
- k) Demonstrar clareza, fluência, flexibilidade e originalidade.
- l) Empregar corretamente o sistema ortográfico.
- m) Pontuar convenientemente.
- n) Identificar e empregar as classes de palavras.
- o) Utilizar, adequadamente, os níveis morfológico, sintático e semântico.
- p) Elaborar texto, observando os seguintes aspectos:

- Apresentação

Considera-se a apresentação da escrita. Leva-se em conta a legibilidade da letra, a ausência de rasuras, o atendimento ao número de linhas da proposta, a presença e o posicionamento do título, as marcas do parágrafo e a adequada utilização da margem.

- Conteúdo

Considera-se o desenvolvimento da proposta formulada.

- Tipo de texto

Observam-se as características próprias do gênero textual pedido na proposta.

- Gramaticalidade

Avaliam-se aspectos gramaticais referentes à ortografia, morfologia, sintaxe e semântica.

- Coerência

Avalia-se a maneira como as idéias são apresentadas, desenvolvidas e articuladas.

- Coesão

Avalia-se o emprego de elementos coesivos, entre outros, pronomes, conjunções, preposições, tempos verbais e pontuação.

- Tema

Atender ao tema proposto.

## **b. Para os candidatos à 1ª série do Ensino Médio**

### **1) Matemática**

#### **a) CONJUNTOS NUMÉRICOS**

(1) Conjunto dos números naturais.

(2) Conjunto dos números inteiros.

(3) Conjunto dos números racionais positivos.

(4) Conjunto dos números reais.

(5) Operações: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação no conjunto dos números reais.

(6) Intervalos na reta real.

(7) Operações com intervalos: união, interseção, diferença e complementar.

(8) Problemas.

#### **b) RADICAIS**

(1) Propriedades.

(2) Operações.

(3) Racionalização de denominadores.

#### **c) CÁLCULOS ALGÉBRICOS**

(1) Monômios e polinômios; operações.

(2) Produtos notáveis.

(3) Fatoração de expressões algébricas.

(4) Operações com frações algébricas.

#### **d) EQUAÇÕES DO 1º GRAU**

(1) Conceituação e resolução de equações do 1º grau.

(2) Equações literais e fracionárias redutíveis a uma equação do 1º grau.

(3) Problemas do 1º grau com uma variável.

(4) Sistema de equações do 1º grau.

(5) Problemas do 1º grau com duas variáveis.

#### **e) EQUAÇÕES DO 2º GRAU**

(1) Conceituação e resolução de equações do 2º grau.

(2) Discussão das raízes.

(3) Relação entre os coeficientes e as raízes.

(4) Forma fatorada.

- (5) Equações literais e fracionárias redutíveis a uma equação do 2º grau.
- (6) Equações biquadradas.
- (7) Equações irracionais.
- (8) Sistema de equações do 2º grau.
- (9) Problemas do 2º grau, com uma ou duas variáveis.

f) INEQUAÇÕES

- (1) Inequações do 1º e do 2º graus.
- (2) Sistema de inequações.
- (3) Inequações produto.
- (4) Inequações quociente.

g) RAZÕES E PROPORÇÕES

- (1) Conceitos e propriedades.
- (2) Médias: aritmética, simples e ponderada, e geométrica.
- (3) Grandezas direta e inversamente proporcionais.
- (4) Regra de três, simples e composta.
- (5) Porcentagem.
- (6) Juros simples.
- (7) Problemas.

h) FUNÇÕES

- (1) Sistema cartesiano.
- (2) Produto cartesiano.
- (3) Relação.
- (4) Função.
- (5) Função real de variável real.
- (6) Funções polinomiais do 1º e do 2º graus.
- (7) Função definida por mais de uma sentença.

i). INTRODUÇÃO À GEOMETRIA

- (1) Retas e planos. Figuras geométricas. Congruência.
- (2) Ângulos. Propriedades e medidas.
- (3) Polígonos. Nomenclatura, elementos e número de diagonais.
- (4) Triângulos. Classificação. Propriedades. Congruência.
- (5) Ângulos formados por retas paralelas com uma transversal.
- (6) Soma das medidas dos ângulos dos triângulos e dos polígonos.
- (7) Quadriláteros. Classificação. Propriedades.
- (8) Circunferências e círculos. Elementos. Propriedades.
- (9) Correspondência entre arcos e ângulos. Sistemas de medidas de ângulos.

j) SEGMENTOS PROPORCIONAIS E SEMELHANÇA

- (1) Razão entre segmentos proporcionais.
- (2) Teorema de Tales.

(3) Teorema das bissetrizes.  
(4) Semelhança de triângulos e polígonos.  
(5) Teorema fundamental da semelhança entre triângulos. Casos de semelhança de triângulos.

l) RELAÇÕES MÉTRICAS NO TRIÂNGULO

- (1) Projeções.
- (2) Relações métricas no triângulo retângulo.
- (3) Relações métricas no triângulo qualquer.

m) RELAÇÕES MÉTRICAS NO CÍRCULO

- (1) O triângulo retângulo inscrito no semicírculo.
- (2) Propriedades das cordas, secantes e tangentes.
- (3) Potência de um ponto.
- (4) Triângulos e quadriláteros inscritíveis e circunscritíveis. Teoremas de Hiparco e de Pitot.

n) POLÍGONOS REGULARES

- (1) Elementos dos polígonos regulares. Semelhança.

o) ÁREAS DAS FIGURAS PLANAS

- (1) Área das figuras planas.
- (2) Equivalência de figuras planas - Teoremas fundamentais.
- (3) Relação entre as áreas de polígonos semelhantes. Composição de áreas.

p) INTRODUÇÃO À TRIGONOMETRIA

- (1) Razões trigonométricas no triângulo retângulo.
- (2) Lei dos Senos e Lei dos Co-senos.

**2) Língua Portuguesa**

**O candidato, ao ler e produzir textos, deverá ser capaz de:**

a) NÍVEL TEXTUAL

- (1) Identificar o significado de palavras e expressões em frases.
- (2) Interpretar o significado de frases e parágrafos.
- (3) Interpretar relações tais como:
  - fato/ causa;
  - fato/ consequência;
  - fato/ finalidade;
  - fato/ conclusão;
  - fato/ opinião;
  - problemas/ soluções.
- (4) Identificar, entre elementos, relação de:
  - oposição;
  - analogia;

- ordem;
- inclusão;
- alternância;
- simetria.

- (5) Identificar e analisar argumentos.
- (6) Identificar a idéia principal e os elementos que a compõem.
- (7) Identificar as idéias secundárias e os elementos que as compõem.
- (8) Identificar e analisar relações entre diferentes elementos ou pontos do texto

narrativo.

- (9) Identificar e caracterizar o espaço físico onde se desenvolvem os fatos.
- (10) Identificar e caracterizar os personagens principais e secundários.
- (11) Demonstrar clareza, fluência, flexibilidade e originalidade.
- (12) Adequar o discurso ao contexto.
- (13) Adequar e empregar linguagem culta e linguagem coloquial.
- (14) Elaborar texto observando os seguintes aspectos:

(a) Apresentação

Considera-se a apresentação escrita. Leva-se em conta a legibilidade da letra, a ausência de rasuras, o atendimento ao número de linhas da proposta, a presença e o posicionamento do título, as marcas do parágrafo e a adequada utilização da margem.

(b) Conteúdo

Considera-se o desenvolvimento da proposta formulada.

(c) Tipo de texto

Observam-se as características próprias do gênero textual pedido na proposta.

(d) Gramaticalidade

Avaliam-se aspectos gramaticais referentes a ortografia, morfologia, sintaxe e semântica.

(e) Coerência

Avalia-se a maneira como as idéias são apresentadas, desenvolvidas e articuladas.

(f) Coesão

Avalia-se o emprego de elementos coesivos, entre outros, pronomes, conjunções, preposições, tempos verbais e pontuação.

(g) Tema

Atender ao tema proposto.

## b) NÍVEL GRAMATICAL

- (1) Empregar corretamente o sistema ortográfico.
- (2) Pontuar convenientemente.
- (3) Identificar e empregar as classes de palavras.
- (4) Identificar e classificar os termos da oração.
- (5) Dividir e classificar períodos compostos por coordenação e subordinação.
- (6) Identificar e classificar orações desenvolvidas e reduzidas.
- (7) Utilizar, adequadamente, os níveis morfológico, sintático (regência, concordância, colocação dos pronomes átonos) e semântico (polissemia, linguagem figurada).

**SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**PORTARIA Nº 015 - SCT, DE 6 DE MAIO DE 2003**

Aprova o Calendário Complementar e define requisito para o Concurso de Admissão ao Curso de Graduação do Instituto Militar de Engenharia de 2003/2004.

**O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de Setembro de 1985, e de conformidade com a Portaria nº 021/SCT, de 24 Abr 02, que aprovou as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão ao Curso de Graduação do Instituto Militar de Engenharia - IRCAM/IME - 2 (IR - 13-13), resolve:

Art. 1º - Estabelecer para o Concurso de Admissão de 2003/2004 que o candidato integre a turma de formação da AMAN de dezembro de 2001 (nº1, letra "b", item 3, das IRCAM/IME-2).

Art. 2º - Aprovar as datas e horários (Hora de Brasília) abaixo, em complemento ao Calendário Geral (Anexo D) às IRCAM/IME-2, para o Concurso de Admissão 2003/2004.

<b>ORDEM</b>	<b>RESPONSABILIDADE</b>	<b>E V E N T O</b>	<b>PRAZO</b>
01	SCT	Solicitar aos Comandos Militares de Área a designação das Guarnições de Exame (GE) e OM sedes de Exames, bem como das demais providências para realização dos exames do Concurso de Admissão	Até 30 Mai 03
02		Baixar ou alterar as IRCAM, se necessário, e fixar o calendário dos exames e provas	
03	IME	Nomear as diversas comissões necessárias à execução do CA	Até 06 Jun 03
04	Candidatos (Cand), CMT OM e IME	Entrada no IME dos requerimentos de inscrição dos candidatos	De 01 Jul a 01 Ago 03
05	IME	Publicar em BI e remeter à SCT e às GE a relação dos Candidatos por local para realização do Exame Intelectual (EI)	Até 08 Ago 03
		Comunicar ao candidato, via radiograma ou fax à OM, o local de realização do EI	
06	SCT	Remeter ao DGP e ao CComSEx a relação dos candidatos inscritos no CA, com os respectivos locais para realização do EI	Até 12 Ago 03
07	Cand. e Cmt. OM	Entrada, no IME, dos pedidos de mudança de local para a realização do EI	Até 13 Ago 03
08	IME	Solucionar os pedidos de mudança de locais para realização do EI, informar à SCT e ao candidato e remeter à GE a relação geral dos candidatos	Até 15 Ago 03
09	IME	Elaborar as "Instruções às CAF" e remetê-las às GE	Até 02 Set 03
10	DGP	Autorizar o deslocamento dos candidatos para os locais de realização do EI	Até 05 Set 03

ORDEM	RESPONSABILIDADE	E V E N T O	PRAZO
11	Guarnição de Exame (GE)	Nomear a CAF para o EI e comunicar ao IME o nome do oficial nomeado para presidente da CAF	Até 10 Set 03
12	OM	Passar à disposição da SCT os candidatos inscritos	31 Ago 03
13	Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF) e Cand.	Realização das provas do EI, às 08:00 horas: - MATEMÁTICA - FÍSICA - PORTUGUÊS E INGLÊS	30 Set 03 01 Out 03 02 Out 03
14	IME	Corrigir as provas do EI e apurar as notas finais	Até 17 Out 03
15	IME	Identificar as provas e relacionar os candidatos aprovados e classificados no CA, às 09:00 horas	23 Out 03
16	IME	Comunicar a aprovação e a classificação no CA ao candidato e ao Cmt de sua OM, via radiograma ou fax.	Até 27 Out 03
17	IME	Publicar em BI e remeter à SCT a relação dos candidatos aprovados e classificados no CA	Até 28 Out 03
18	SCT	Remeter ao DGP e ao CComSEx a relação dos candidatos relacionados para matrícula	Até 05 Nov 03
19	DGP	Publicar, em seu Boletim, a relação dos candidatos selecionados para matrícula e proceder às movimentações decorrentes	Até 12 Nov 03
20	EME	Remeter à SCT a relação dos candidatos indicados pelas forças Singulares e Nações Amigas, bem como a documentação escolar dos mesmos para análise e enquadramento no ciclo básico	Até 28 Nov 03
21	EME e ONA	Apresentação no CEP, dos candidatos de Nações Amigas, para realização de Estágio de Língua Portuguesa	Até 05 Jan 04
22	Cand.	Apresentação no IME, de todos os candidatos do EB relacionados para matrícula com férias e trânsito gozados	Até 05 Jan 04
23	IME	Matrícula e início do ano letivo	06 Fev 04
24	EME, ONA e Forças Singulares	Apresentação no IME e matrícula	06 Fev 04
25	IME	Remeter à SCT a relação dos oficiais matriculados, constando: Posto, Arma, Quadro ou Serviço, Identidade, Nome, CP e, se for o caso, Força e País de origem	Até 15 Mar 04
26	SCT	Remeter ao DGP e ao CComSEx a relação dos oficiais matriculados no Curso de Graduação	Até 30 Mar 04
27	IME	Remeter à SCT o Relatório do Concurso de Admissão	Até 30 Mar 04
29	IME	Propor modificação das IRCAM/IME-2, se for o caso, e do Calendário para o próximo CA	Até 30 Mar 04

Art. 3º - Revogar a Portaria 022/SCT, de 24 de abril de 2002.

Art. 4º - Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.



## **PORTARIA Nº 016 - SCT, DE 6 DE MAIO DE 2003**

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula em Cursos de Pós- Graduação do Instituto Militar de Engenharia.

**O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 91.631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), resolve:

Art. 1º Aprovar as “Instruções Reguladoras para a Inscrição, Seleção e Matrícula em Cursos de Pós-Graduação do Instituto Militar de Engenharia (IR 13-02)”, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 051/SCT, de 25 de novembro de 2002 e as demais disposições em contrário.

### **INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A INSCRIÇÃO, A SELEÇÃO E A MATRÍCULA EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**(IR 13-02)**

#### **1. FINALIDADE**

Regular o processo de inscrição, seleção e matrícula nos Cursos de Pós-Graduação do Instituto Militar de Engenharia (IME) ou em outras instituições de ensino nacionais, em níveis de mestrado e doutorado, para a linha de ensino militar científico-tecnológico.

#### **2. OBJETIVOS**

a. Selecionar os Oficiais do Quadro de Engenheiros Militares para Cursos de Pós-Graduação para o atendimento das necessidades em capacitações científico-tecnológicas requeridas para a realização de pesquisas e projetos em andamento ou previstos no âmbito do Exército Brasileiro (EB).

b. Possibilitar a matrícula de oficiais da ativa, de carreira, das Armas, Quadro de Material Bélico, Serviço de Intendência e do Quadro de Saúde, em cursos de Pós-Graduação existentes no IME, em áreas específicas.

c. Possibilitar a matrícula de Oficiais de outras Forças Singulares Brasileiras e Forças Armadas das Nações Amigas, após sua seleção pelo Estado-Maior do Exército (EME).

d. Estabelecer os critérios e as ações para a inscrição, seleção e matrícula dos militares da reserva, civis e estrangeiros.

#### **3. REFERÊNCIAS**

a. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

b. Dec nº 2.207, de 15 abril de 1997 - Regulamenta, para o Sistema de Ensino Nacional, artigos da Lei nº 9.394.

c. Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 - Lei de Ensino no Exército.

d. Lei nº 7.660, de 10 Mai 88 - Organização do Quadro de Engenheiros Militares do Ministério do Exército.

e. Dec nº 3.182, de 23 Set 99 – Regulamento da Lei de Ensino do Exército.

f. Dec nº 96.304, de 12 Jul 88 - Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares (R-43).

g. Dec 2.040, de 28 Out 96 – Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50).

h. Port Min nº 088, de 20 Jan 89 - Regulamento do IME (R-182).

i. Port nº 325/DGP, de 06 Jul 00 – Instruções Gerais para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02).

j. Port nº 100-EME, de 24 Out 00 - Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro.

k. Port nº 099-EME, de 24 Out 00 - Normas Reguladoras das Atividades de Ensino, para Militares de Nações Amigas, em Organizações Militares do Exército Brasileiro.

l. Port nº 101-EME-Res, de 26 Out 00 – Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios para Militares das Nações Amigas no Exército Brasileiro.

m. Port nº 016-EME, de 10 Mar 00 - Diretrizes Gerais para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

n. Port. nº 80-EME , de 20 Jul 00 – Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios em Nações Amigas.

o. Port nº 074-Cmt Exército, de 28 Fev 01 - Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército – IGPMEEX (IG 30-11).

p. Port nº 040/DGP, de 02 Mai 01 - Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IRPMEx ( IR 30-33).

#### **4. INSCRIÇÃO**

##### **a. Recrutamento**

Poderão candidatar-se aos cursos de pós-graduação, desde que atendam aos requisitos exigidos:

1) oficiais do QEM, da ativa;

2) oficiais das outras Forças Singulares Brasileiras e das Forças Armadas das Nações Amigas;

3) militares na reserva, civis e estrangeiros;

4) oficiais da ativa, de carreira, das Armas, Quadro de Material Bélico, Serviço de Intendência e do Quadro de Saúde, em áreas específicas, a critério do EME.

##### **b. Requisitos Exigidos**

1) A todos os candidatos:

a) ao curso de mestrado

- ter sido graduado ou estar matriculado no último período em curso superior, reconhecido pela legislação federal, e afim com a área pretendida .

b) ao curso de doutorado

- ter sido diplomado ou estar matriculado em Curso de Mestrado, na forma reconhecida pela legislação federal.

2) Aos oficiais do EB que estejam na ativa, de carreira, e sejam do Quadro de Engenheiros Militares ou das Armas ou do Quadro de Material Bélico ou do Serviço de Intendência ou do Quadro de Saúde:

a) não estar, durante o período da inscrição, matriculado em curso ou estágio militar cuja conclusão exija o cumprimento do interstício funcional;

b) ter sido julgado apto em inspeção de saúde, realizada a menos de 01 (um) ano da data da inscrição;

c) não estar “sub-judice”, salvo tenha autorização para realizar o curso;

d) ter sido aprovado no Teste de Credenciamento Lingüístico, aplicado pelo Centro de Estudos de Pessoal (CEP), ou estar matriculado em curso de línguas daquele Centro, no idioma exigido pelo Curso de Pós-Graduação requerido;

e) para os candidatos a mestrado, se engenheiro militar:

- ter ingressado no QEM no período compreendido entre 02 (dois) e 04 (quatro) anos referidos a época de inscrição;

f) para candidatos a doutorado, se engenheiro militar:

- não ter completado 02 (dois) anos de pós-graduado no nível de mestrado, por ocasião da data da inscrição no curso de doutorado, cuja matrícula deverá ocorrer após esse prazo;

- já ter concluído ou estar cursando o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) ou o Curso de Aperfeiçoamento Militar (CAM) na data da inscrição.

### **c. Documentos Exigidos no Ato da Inscrição**

1) A todos os candidatos:

a) ficha de inscrição, conforme modelo fornecido pelo IME;

b) "curriculum-vitae", conforme modelo fornecido pelo IME;

c) cópias dos diplomas e certificados de conclusão dos cursos ou estágios realizados em áreas afins com a especialidade requerida, com mais de 60 (sessenta) horas de carga horária;

d) duas fichas de conceito universitário, preenchidas por professores ou equivalentes, e enviadas pelo correio diretamente ao IME, devido ao caráter confidencial;

e) histórico escolar dos cursos concluídos em nível de graduação e pós-graduação;

f) relação de trabalhos técnico-científicos publicados em revistas especializadas ou apresentados em congressos, referidos no "curriculum-vitae";

g) proposta de estudo para os candidatos a mestrado, descrevendo a área de interesse pretendida, que deverá estar em conformidade com as áreas e linhas de pesquisa do IME;

h) proposta de pesquisa para os candidatos a doutorado, descrevendo a área de interesse pretendida, que deverá estar em conformidade com as áreas e linhas de pesquisa do IME;

i) documentos comprobatórios de experiência profissional no campo do ensino e da pesquisa em nível universitário, na área onde pretende desenvolver os trabalhos de pós-graduação, quando citados para qualificação no exame de títulos;

j) cópia da carteira de identidade, dos ministérios federais ou secretarias de segurança dos estados.

2) Ao oficial do QEM, da ativa:

a) requerimento de inscrição, segundo modelo previsto pela IG 10-42, dirigido ao Secretário de Ciência e Tecnologia, selecionando 3 (três) cursos, dentre os oferecidos no IME, ou constantes da relação de cursos de pós-graduação em Estabelecimentos de Ensino Civil Nacionais - EECN – propostos anualmente para funcionar a partir do ano da matrícula, sob a gestão da SCT, em ordem decrescente de preferência;

b) duas fotos 3x4 coloridas, uniformizado;

c) cópia da Ficha de Valorização do Mérito;

d) cópia da ata de inspeção de saúde e do resultado do último Teste de Aptidão Física (TAF).

e) as propostas de estudo e de pesquisa, exigidas na letra g) e h) do nº 1) da letra c. do nº 4. destas Instruções, devem, para os oficiais do QEM da ativa, estarem em conformidade com os assuntos de interesses do EB e com as vagas fixadas pelo EME para os Cursos no IME e nos EECN.

3) Ao oficial de outras Forças Singulares e de Nações Amigas (ONA):

a) documentação do EME autorizando o militar de Nação Amiga ou de Força Singular para participar de atividades em organização do EB;

b) ofício de apresentação do ONA ao Comandante do IME, expedido pelo Adido do Exército à Embaixada do Brasil no país de origem;

c) ofício de apresentação do oficial de Força Singular ao Comandante do IME, expedido pela organização militar de origem;

d) duas fotos 3x4 coloridas, uniformizado;

e) cópia da carteira de identidade e passaporte, para os ONA.

4) Ao militar na reserva, civil ou estrangeiro:

a) ofício de apresentação do servidor civil federal, estadual ou municipal, expedido pelo chefe da organização a que estiver subordinado, com o respectivo amparo legal para cursar o curso pretendido no IME;

b) cópia de documento comprobatório da situação militar, para candidatos do sexo masculino;

c) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

d) para os estrangeiros, comprovante de situação de residente no Brasil (Passaporte, cópia do visto), de acordo com a lei vigente;

e) duas fotos 3x4 coloridas.

5) Aos demais oficiais da ativa, de carreira, que sejam das Armas ou do Quadro de Material Bélico ou do Serviço de Intendência ou do Quadro de Saúde:

a) requerimento de inscrição dirigido ao Secretário de Ciência e Tecnologia, indicando o curso previsto (dentre os existentes no IME), em vagas fixadas pelo EME para estes oficiais, desde que não seja requisito exclusivo o curso de graduação em engenharia;

b) duas fotos 3x4 coloridas, uniformizado;

c) cópia da Ficha de Valorização do Mérito;

d) cópia da ata de inspeção de saúde e do resultado do último Teste de Aptidão Física (TAF).

#### **d. Taxa de Inscrição**

1) A taxa de inscrição será fixada anualmente pela SCT e se destina a cobrir as despesas com a inscrição e a seleção.

2) A taxa de inscrição deverá ser paga por depósito ou cheque bancário, conforme instrução fornecida pelo IME.

3) Não haverá restituição da taxa de inscrição.

#### **e. Processamento da Inscrição**

1) O IME fornecerá os impressos necessários à inscrição, que poderão ser solicitados por via postal ou eletrônica.

2) Os requerimentos de inscrição deverão ser encaminhados pelo escalão de comando à SCT onde serão analisados segundo os aspectos relativos à movimentação, tempo na Unidade/Guarnição, parecer do Cmt, Chefe ou Diretor e ao interesse do Exército. Os requerimentos deferidos serão remetidos ao IME para inscrição e seleção acadêmica.

3) A documentação de inscrição somente será considerada para o período a que se referir a seleção.

4) A inscrição do candidato implicará na sujeição às exigências da seleção, não lhe assistindo direito a ressarcimento de possíveis prejuízos decorrentes da não seleção para a matrícula.

### **5. SELEÇÃO**

#### **a. Processo de Seleção**

O processo de seleção dos candidatos relacionados nos nº 1 e 3, da letra “a” do item 4, é de responsabilidade da SCT e compreenderá uma seleção acadêmica e exame médico, ambos de caráter eliminatório, a cargo do IME.

#### **b. Seleção Acadêmica**

1) A seleção acadêmica visa selecionar candidatos que possuam atributos profissionais e intelectuais que possibilitem o desenvolvimento das atividades acadêmicas no curso pretendido.

2) A seleção acadêmica compreende:

- exame de títulos;

- exame do histórico escolar dos cursos concluídos em nível de graduação e pós-graduação;

- avaliação das fichas de conceito universitário;
- avaliação dos trabalhos técnicos e científicos publicados ou apresentados em congressos;
- avaliação da experiência profissional no campo do ensino e da pesquisa em nível universitário;
- avaliação das propostas de estudo ou de pesquisa.

3) A seleção acadêmica será realizada por uma Comissão, nomeada pelo Comandante do IME, dentre os professores da especialidade pretendida pelo candidato.

### **c. Exame Médico**

1) O exame médico visa avaliar o estado de sanidade física e mental do candidato.

2) Os oficiais da ativa serão submetidos a inspeção de saúde por solicitação de seu Comandante, Chefe ou Diretor, de acordo com as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército – IGPMEX (IG 30-11) e nas Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IRPMEEx (IR 30-33).

3) Os oficiais da reserva e os candidatos civis serão submetidos a exame médico nas condições das Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército – IGPMEX (IG 30-11) e nas Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército – IRPMEEx (IR 30-33).

4) Os oficiais de outras Forças Singulares serão submetidos a inspeção de saúde nas respectivas Forças de origem.

5) Os oficiais das Nações Amigas serão submetidos a inspeção de saúde, no Brasil, de acordo com os procedimentos adotados pelo EME.

### **d. Divulgação**

1) A relação nominal dos oficiais do Exército selecionados pelo Secretário de Ciência e Tecnologia, será remetida ao DGP, para fins de publicação em boletim e providências decorrentes.

2) A relação nominal dos oficiais da reserva, dos civis brasileiros e dos estrangeiros que forem selecionados será divulgada pelo IME, que os convocará para o exame médico.

## **6. MATRÍCULA**

a. O Comandante do IME efetivará, até a data prevista para o início do período letivo, a matrícula dos candidatos selecionados pela Secretaria de Ciência e Tecnologia, e a matrícula dos Oficiais das Nações Amigas, indicados pelo EME, nas vagas fixadas por aquele ODG.

b. Os resultados obtidos na seleção para os cursos de pós-graduação serão válidos apenas para o período de matrícula referente à inscrição, exceto quando autorizado pela SCT. Para os cursos de pós-graduação, exceto de candidatos militares, admite-se a matrícula para início em qualquer dos períodos letivos, referente à inscrição.

## **7. ATRIBUIÇÕES PECULIARES**

### **a. Da SCT**

- 1) Baixar e alterar as IRISM/CPG e determinar medidas para sua execução.
- 2) Fixar, anualmente, o calendário complementar e o valor da taxa de inscrição.

3) Consolidar as necessidades em conhecimentos científico-tecnológicos específicos para o desenvolvimento de projetos ou atividades de pesquisa a cargo da SCT, do D Log, da STI e do DEC, encaminhando-as ao IME.

4) Encaminhar ao EME, anualmente, por proposta do IME, o número de vagas, por curso a ser oferecido pelo IME, para os candidatos relacionados no nº 3) da letra a. do item 4.

5) Propor ao EME o nº de vagas para cursos de mestrado e de doutorado para constarem do PCE-EECN e, as respectivas áreas de concentração do conhecimento, linhas de pesquisa e tópicos a serem estudados e pesquisados.

6) Propor ao EME, anualmente, o nº de vagas para os cursos de mestrado e de doutorado oferecidos pelo IME, para os candidatos relacionados no nº 1) da letra a. do item 4 e, as respectivas áreas de concentração do conhecimento, linhas de pesquisa e tópicos a serem estudados e pesquisados.

7) Remeter ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), para as movimentações necessárias, a relação dos oficiais do Exército, da ativa, selecionados.

8) Divulgar a relação final de oficiais do Exército, da ativa, selecionados para a matrícula.

9) Informar ao DGP a efetivação de matrícula dos oficiais do Exército, da ativa, no início do período letivo.

10) Com antecedência mínima de seis meses, informar ao DGP os nomes dos concludentes de pós-graduação e datas de término dos cursos com a indicação dos projetos/atividades aos quais a sua pesquisa está vinculada.

#### **b. Do IME**

1) Propor a SCT:

- calendário complementar e o valor da taxa de inscrição;
- as modificações julgadas necessárias nas IRISM/CPG.

2) Informar à SCT, anualmente, a capacidade máxima e o número mínimo de vagas tecnicamente viável, em cada nível, nos cursos de pós-graduação.

3) De posse da relação das necessidades em conhecimento científico e tecnológico específico consolidadas pela SCT, identificar eventuais modificações a serem procedidas nos cursos do IME.

4) Informar à SCT quais os cursos de interesse do Exército que são existentes apenas em Instituições de Ensino Estrangeiras.

5) Identificar, em EECN, os cursos de pós-graduação, inexistentes no IME, destinados a atender às necessidades consolidadas pela SCT, contatando os professores/pesquisadores, especialistas daqueles estabelecimentos das respectivas áreas de concentração do conhecimento, que irão atuar como orientadores acadêmicos.

6) Informar à SCT quais os cursos em EECN que deverão ser propostos para inclusão no PCE-EECN.

7) Elaborar e difundir as instruções pertinentes ao processo de seleção, bem como os formulários necessários à inscrição.

8) Nomear as comissões e baixar as instruções complementares necessárias à execução das presentes IRISM/CPG.

9) Processar a inscrição e a seleção acadêmica dos candidatos.

10) Remeter à SCT a relação dos oficiais da ativa do Exército selecionados, academicamente.

11) Efetivar a matrícula dos candidatos selecionados para os cursos do IME.

12) Organizar e remeter à SCT a relação nominal dos matriculados, discriminando as origens, níveis e cursos, e o Relatório dos Trabalhos de Inscrição, Seleção e Matrícula nos Cursos de Pós-Graduação.

13) Organizar, informando à SCT, a equipe de professores do IME que irão atuar como supervisores acadêmicos dos Oficiais do QEM que cursarão pós-graduação em EECN, inclusive em instituições de ensino estrangeiras.

14) Solicitar ao CEP, pela cadeia de Comando, complementação do ensino do idioma Português para os ONA, quando se fizer necessário.

15) Realizar o acompanhamento acadêmico dos oficiais alunos segundo instruções baixadas pela SCT.

## **8. PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS A OUTROS ÓRGÃOS**

### **a. STI, DEC e DLog**

Remeter a SCT, anualmente, a relação das necessidades em conhecimentos científico-tecnológicos específicos, de acordo com o Quadro de Necessidades constante do Anexo C.

### **b. EME**

1) Fixar, anualmente, o número de vagas destinadas à pós-graduação no IME e em EECN.

2) Remeter à SCT a relação dos candidatos selecionados e indicados para a matrícula por outras Forças Singulares Brasileiras e por Governos de Nações Amigas, em vagas oferecidas pelo próprio EME.

3) Remeter ao IME, por intermédio da SCT, a documentação necessária à matrícula dos candidatos indicados por Governos de Nações Amigas, inclusive o Teste Diagnóstico da Língua Portuguesa (TDLP), em vagas oferecidas pelo próprio EME.

4) Remeter, quando for o caso, ao Estado-Maior das outras Forças Singulares a relação dos militares selecionados pela SCT para a matrícula em estabelecimento de ensino daquelas Forças, em função de vagas colocadas à disposição do EB.

### **c. DGP**

1) Publicar em seu Boletim a relação nominal dos oficiais do QEM selecionados para a matrícula e autorizar os deslocamentos necessários à apresentação dos oficiais no IME ou em EECN, não sediados na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

2) Publicar a relação dos oficiais do QEM matriculados, por níveis e cursos de pós-graduação.

### **d. DEP**

Realização no CEP do Estágio do Idioma Português e Ambientação (EIPA).



### **e. OM dos Candidatos**

1) Providenciar para que os candidatos, pertencentes à OM, sejam submetidos à inspeção de saúde, caso tenha sido vencido o prazo de validade da última inspeção.

2) Remeter a SCT, pelo escalão de comando, os requerimentos dos oficiais que solicitarem inscrições, juntamente com as informações acompanhadas da documentação necessária.

3) Informar a SCT, via radiograma, as movimentações e as alterações ocorridas com os candidatos, no período compreendido entre a data de inscrição e da apresentação no IME.

4) Mandar apresentar ao IME ou à Organização Militar (OM) a qual o candidato ficará vinculado, na data prevista no Calendário para a fase inicial da matrícula, os oficiais selecionados, cujos deslocamentos tenham sido autorizados pelo DGP, com as férias regulamentares atualizadas.

### **9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a. Os oficiais das Forças Singulares deverão apresentar-se no IME, para fase inicial da matrícula, com férias já gozadas, a fim de que não sejam prejudicados em suas atividades discentes.

b. O candidato civil arcará com as despesas de transporte, de estadia e manutenção, decorrentes da realização dos exames para seleção aos cursos de pós-graduação.

c. Os requerimentos de Oficiais do QEM, à disposição das unidades fabris da IMBEL, devem ser encaminhados à SCT por intermédio do D Log.

d. Os casos omissos nas presentes Instruções serão solucionados pela SCT.

ANEXOS: A - Modelo de Ficha de Informações

B - Calendário Geral.

C – Necessidade de Conhecimento Específico na Área de Ciência e Tecnologia.

**(Armas Nacionais)**  
**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**( OM )**

**ANEXO “A” ÀS IRISM/CPG**  
**MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÕES**

#### **1. ORGANIZAÇÃO MILITAR**

OM: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

#### **2. CANDIDATO**

Nome: \_\_\_\_\_ Posto: \_\_\_\_\_

Nascimento: \_\_\_\_\_ Identidade: \_\_\_\_\_

CP: \_\_\_\_\_ Data de Praça: \_\_\_\_\_

### 3. CONCLUSÃO DA AMAN

a. Data: \_\_\_\_\_  
c. Menção: \_\_\_\_\_

b. Nota: \_\_\_\_\_  
d. Classificação: \_\_\_\_\_

### 4. CONCLUSÃO DO IME

#### 4.1 - CURSO DE GRADUAÇÃO

a. Data: \_\_\_\_\_  
c. Menção: \_\_\_\_\_

b. Nota: \_\_\_\_\_  
d. Classificação: \_\_\_\_\_

#### 4.2 - CURSO DE FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO

a. Data: \_\_\_\_\_  
c. Menção: \_\_\_\_\_

b. Nota: \_\_\_\_\_  
d. Classificação: \_\_\_\_\_

#### 4.3 - CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

a. Data: \_\_\_\_\_  
c. Menção: \_\_\_\_\_

b. Nota: \_\_\_\_\_  
d. Classificação: \_\_\_\_\_

#### 4.4 - CURSO DE MESTRADO

a. Data: \_\_\_\_\_  
c. Menção: \_\_\_\_\_

b. Coeficiente de rendimento: \_\_\_\_\_

### 5. CONCLUSÃO DA EsAO

#### CURSO DE APERFEIÇOAMENTO MILITAR (CAM/QEM)

a. Data: \_\_\_\_\_  
c. Menção: \_\_\_\_\_

b. Nota: \_\_\_\_\_  
d. Classificação: \_\_\_\_\_

### 6. CURSOS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO CIVIS E MILITARES

#### 6.1 - CURSO DE GRADUAÇÃO

Instituição: \_\_\_\_\_  
Curso: \_\_\_\_\_  
Nota ou Coeficiente de Rendimento: \_\_\_\_\_

#### 6.2 - CURSO DE MESTRADO

Instituição: \_\_\_\_\_  
Curso: \_\_\_\_\_  
Nota ou Coeficiente de Rendimento: \_\_\_\_\_

7. DATA DE APRESENTAÇÃO NA OM: \_\_\_\_\_

8. SERVE NA GUARNIÇÃO DESDE: \_\_\_\_\_

9. TEMPO EM FUNÇÃO DE ENGENHEIRO MILITAR APÓS O CURSO NO IME  
\_\_\_\_\_ ANO(S) \_\_\_\_\_ MÊS(ES) E \_\_\_\_\_ DIA(S)

10. ATIVIDADES TÉCNICAS DE LABORATÓRIO, OFICINAS, PROCESSAMENTO DE DADOS OU PROJETO, EXERCIDAS APÓS O CURSO DE GRADUAÇÃO

ATIVIDADE: \_\_\_\_\_ TEMPO DE EXERCÍCIO: DE \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_

ATIVIDADE: \_\_\_\_\_ TEMPO DE EXERCÍCIO: DE \_\_\_\_\_ A \_\_\_\_\_

11. FÉRIAS REGULAMENTARES ATUALIZADAS ATÉ \_\_\_\_\_

12. ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE E RESULTADO DO TAF (ANEXAR)

13. RESULTADO DO ÚLTIMO TAF (ANEXAR CÓPIA DO BI)

14. CREDENCIAMENTO LINGUÍSTICO DO CEP (ANEXAR)

Nº DO BI QUE PUBLICOU O RESULTADO: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

15. ASSINALAR SE ACEITA OU NÃO REALIZAR O CURSO, CASO O MESMO SÓ SEJA DISPONIBILIZADO EM TEMPO PARCIAL

SIM

NÃO

16. APRECIÇÃO SINTÉTICA DO CHEFE, COMANDANTE OU DIRETOR DA OM A QUE PERTENCE O CANDIDATO SOBRE O AMPARO LEGAL DO REQUERENTE E AS APTIDÕES OBSERVADAS, NO CANDIDATO, PARA ESTUDOS AVANÇADOS.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Cidade/Estado dia mês ano

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Ch, Cmt ou Dir OM)

**ANEXO "B" ÀS IRISM/CPG**  
**CALENDÁRIO GERAL**

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PRAZO</b>	<b>E V E N T O</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
01	Até 15 Nov A-2	Enviar à SCT suas necessidades em conhecimentos científico-tecnológico específicos.	STI – DLOG – DEC e OMDS/SCT
02	Até 01 Dez A-2	Encaminhar ao IME a relação consolidada das necessidades do Exército em conhecimento científico-tecnológico específico.	SCT
03	Até 01 Mar A-1	Proposta à SCT de Cursos e Estágios no IME e em EECN necessários ao atendimento das necessidades do Exército em conhecimentos científico-tecnológico específicos.	IME
04	Até 30 Mar A-1	Remessa ao EME do Plano Provisório de Cursos e Estágios no IME e em EECN para o ano A.	SCT
05	Até 03 Abr A-1	Proposta à SCT do valor da taxa de inscrição, do Calendário Complementar e das alterações na IRISM/CPG, se for o caso.	IME
06	Até 17 Abr A-1	Alterações das IRISM/CPG, se for o caso.	SCT
07	Até 17 Abr A-1	Fixação do valor da taxa de inscrição e aprovação do Calendário Complementar.	SCT
08	31 Jul A-1	Publicação da Portaria de fixação de vagas para Cursos de Pós-Graduação no IME e EECN.	EME (1ª Sch)
09	De 01 a 31 Ago A-1	Entrada na SCT, pelo Escalão de Comando, do requerimento e da documentação dos oficiais da ativa do EB relativa ao processo de seleção.	Candidato, OM
10	De 01 Ago a 31 Out A-1	Entrada no IME da documentação dos candidatos civis, militares da reserva e estrangeiro residente no país.	Candidato, IME
11	De 01 Ago a 31 Out A-1	Entrada na SCT da documentação necessária a matrícula dos militares de Outras Forças Singulares e ONA.	EME
12	Até 01 Set A-1	Constituição das Comissões de Exames.	IME
13	Até 15 Set A-1	Remessa ao IME dos requerimentos de inscrição.	SCT
14	Até 15 Out A-1	Seleção acadêmica dos candidatos.	IME
15	Até 20 Out A-1	Remessa à SCT da relação nominal dos candidatos oficiais da ativa do EB selecionados.	IME
16	Até 31 Out A-1	Remessa ao DGP da relação nominal dos oficiais da ativa do EB selecionados.	SCT

<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>PRAZO</b>	<b>E V E N T O</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
17	Até 30 Nov A-1	Seleção final dos candidatos civis, militares da reserva e estrangeiros.	IME
18	Até 05 Jan A	Divulgação da relação nominal dos candidatos militares da reserva, civis e estrangeiros, selecionados.	IME
19	Até 10 Fev A	Realização do Exame Médico dos candidatos militares da reserva, civis e estrangeiros.	IME
20	Até 25 Fev A	Remessa à SCT da relação dos candidatos matriculados.	IME
21	Até 25 Fev A	Elaboração e remessa à SCT do Relatório dos Trabalhos de Seleção aos Cursos de Pós-Graduação.	IME
22	Até 03 Mar A	Remessa ao DGP da relação dos matriculados, por origem e especialidade.	SCT

A = Ano de início do Curso de Pós-Graduação.

(Armas Nacionais)  
**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**( OM )**

**ANEXO “C” ÀS IRISM/CPG**  
**NECESSIDADES DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**  
**NA ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**ODS**

<b>OMDS Solicitante</b>	<b>Conhecimento Específico</b>	<b>Projeto ou Atividade</b>	<b>Aplicação Prática</b>	<b>Área de Concentração e/ou Linha de Pesquisa</b>

**PORTARIA Nº 017 - SCT, DE 7 DE MAIO DE 2003**

Fixa a Taxa de Inscrição e Calendário Complementar para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula em Cursos de Pós-Graduação do Instituto Militar de Engenharia em 2003/2004.

**O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91.631, de 06 de setembro de 1995, e de conformidade com a Portaria nº 016/SCT, de 06 de maio de 2003, que aprovou as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula em Cursos de Pós-Graduação do Instituto Militar de Engenharia – IRISM/CPG (IR 13-02), resolve:

Art. 1º Fixar a Taxa de Inscrição para 2003/2004 em **R\$ 19,00**.

Art. 2º Fixar as datas abaixo, em complemento ao Calendário Geral (Anexo “B”), para 2003/2004:

a. Entrada na SCT, pelo Escalão de Comando, do requerimento e da documentação dos oficiais da ativa do EB relativa ao processo de seleção: 01 Ago a 29 Ago 2003;

b. Inscrição, no IME, dos candidatos civis, estrangeiros residentes no país e militares da reserva: de 01 Ago a 31 Out 2003;

c. Entrada na SCT da documentação necessária à inscrição dos militares de outras Forças Singulares e Oficiais das Nações Amigas: 01 Ago a 31 Out 2003;

d. Término da seleção dos oficiais do QEM e das demais Armas, Quadros, Serviços, da ativa, pelo IME: 15 Out 2003;

e. Remessa a SCT da relação nominal dos oficiais do QEM e das demais Armas, Quadros, Serviços, da ativa, selecionados: 20 Out 2003;

f. Remessa ao DGP, pela SCT, da relação final dos oficiais do QEM e das demais Armas, Quadros, Serviços, da ativa, selecionados para divulgação: 31 Out 2003;

g. Seleção final dos candidatos civis, militares da reserva e estrangeiros: 28 Nov 2003;

h. Divulgação da relação nominal dos candidatos militares da reserva, civis e estrangeiros, selecionados: 05 Jan 2004;

i. Apresentação no IME de todos os candidatos selecionados: 02 Fev 2004;

j. Aula Inaugural: 06 Fev 2004;

k. Matrícula dos candidatos selecionados: 02 a 06 Fev 2004;

l. Início do 1º período letivo dos Cursos de Pós-Graduação: 09 Fev 2004.

Art. 3º Revogar a Port nº 023/SCT, de 20 de maio de 2002.

**3ª PARTE**

**ATOS DE PESSOAL**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**CASA CIVIL**

**DECRETO DE 7 DE MAIO DE 2003**

Designação de Oficial-General

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, resolve

**DESIGNAR**

o General-de-Brigada Combatente WELLINGTON FONSECA, para compor o Comitê Gestor da ICP-Brasil, como representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 87, de 8 de maio de 2003).

**DECRETO DE 7 DE MAIO DE 2003**

Dispensa de Oficial-General

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, resolve

**DISPENSAR**

o General-de-Brigada Combatente MILTON BORATTO VIANA, representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, da função de membro do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 87, de 8 de maio de 2003).

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**DECRETO DE 7 DE MAIO DE 2003**

Promoção post mortem.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, alínea "a", e 30, caput e alínea "c", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve

**PROMOVER, post mortem,**

no âmbito do Comando do Exército, ao posto de General-de-Brigada Combatente, a contar de 15 de março de 2002, o Coronel do Quadro de Material Bélico MARCO ANTONIO GIUSTI.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 87, de 8 de maio de 2003).

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 394-SPEAI/MD, DE 7 DE MAIO DE 2003**

Designa militares para participarem da “Missão de Assistência à Remoção de Minas na América do Sul - MARMINAS” (Peru e Equador)

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Medida Provisória nº 103, de 1º de janeiro de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve:

DESIGNAR os militares abaixo relacionados, do Comando da Marinha e do Comando do Exército, para participarem da “Missão de Assistência à Remoção de Minas na América do Sul - MARMINAS” (Peru e Equador), por um período inicial de 06 (seis) meses, com início previsto para a 2ª quinzena de maio de 2003:

- .....
- Capitão de Engenharia RONALDO MORAIS BRANCALIONE; e
  - Capitão de Engenharia ITAMAR FELDMANN.

A missão é considerada militar, transitória, com mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, e no inciso IV do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 87, de 8 de maio de 2003).

**PORTARIA Nº 396, DE 9 DE MAIO DE 2003**

Altera o período da missão de que trata a Portaria nº 208, de 20 de março de 2003

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

ALTERAR de “10 a 20 de maio de 2003” para “12 a 22 de maio de 2003” o período da missão de que trata a Portaria nº 208, de 20 de março de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 56, de 21 de março de 2003, referente à designação do Cel Eng. QEMA CARLOS JOSÉ SAMPAIO MALAN e do Ten Cel Av ARTURO LIBERAL FRANCATO para participarem da substituição do Contingente Brasileiro da Força de Paz, integrante da Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISSET).

(Publicado no Diário Oficial da União nº 89, de 12 de maio de 2003).

**PORTARIA Nº 397, DE 9 DE MAIO DE 2003**

Altera a data da missão de que trata a Portaria nº 336, de 28 de abril de 2003

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

ALTERAR de “10 de maio de 2003” para “12 de maio de 2003” a data da missão de que trata a Portaria nº 336, de 28 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 30 de abril de 2003, referente à designação do Contingente Brasileiro para o Timor Leste.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 89, de 12 de maio de 2003).



**PORTARIA Nº 411, DE 12 DE MAIO DE 2003**

Dispensa de militares de ficarem à disposição do Ministério da Defesa

**O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, de acordo com o art. 1º, item II, letra e da Portaria nº 392/MD, de 06 de maio de 2003, resolve:

a) os seguintes militares de ficarem à disposição do Ministério da Defesa:

.....  
T1 QM 00-15 ODAIR PINTO DA SILVA; e

T1 QM 00-15 VALDIVANDO DE OLIVEIRA SOUZA.

b) os seguintes militares de ficarem à disposição do Ministério da Defesa e de prestar serviço ao Hospital das Forças Armadas:

.....  
Cb QM 08-33 JOÃO SILVA SANTOS.

c)

.....

EXCLUIR da Portaria nº 357, de 30 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 05 de maio de 2003, Seção 2, Página 6, o nome do Ten Cel Inf JOSÉ CARLOS SAPPI.

(Publicado no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2003).

**GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO**

**PORTARIA Nº 214-A, DE 29 DE ABRIL DE 2003**

Promoção de oficial em ressarcimento de preterição

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, e de acordo com os art. 4º, letra a) e parágrafo único; 10; 18, letra c); 19, letra a); e 21, letra b), todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve:

**PROMOVER,**

por antigüidade, em ressarcimento de preterição, ao posto de Tenente-Coronel do Quadro de Material Bélico, a contar de 25 de dezembro de 1999, o **Maj QMB (020935072-7) ALUÍSIO MOURA GONÇALVES DE ALMEIDA FILHO**.

**PORTARIA Nº 231, DE 5 DE MAIO DE 2003**

Nomeação de oficial

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**NOMEAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, Oficial do seu Gabinete, o Cel Art LUCIO CARNEIRO DE FREITAS.

**PORTARIA Nº 232, DE 6 DE MAIO DE 2003**

Reversão de Oficial-General ao respectivo Quadro

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 86 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 80, resolve

**REVERTER,**

ao respectivo Quadro, o General-de-Brigada Médico JOSÉ ANTONIO DA SILVA MOREIRA.

**PORTARIA Nº 238, DE 7 DE MAIO DE 2003**

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR,**

para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Cap Dent SERGIO LOPES CROSSETTI.

**PORTARIA Nº 239, DE 7 DE MAIO DE 2003**

Designação de oficiais

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR,**

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a fim de exercer comissão no Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Manaus-AM), por necessidade do serviço, **ex officio**, os seguintes militares:

- Cap QCO OTAVIANO CAVALCANTI WANDERLEY NETO; e
- 1º Ten QEM FELIPE ANDRÉ LIMA COSTA.

**PORTARIA Nº 240, DE 7 DE MAIO DE 2003**

Exoneração de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**EXONERAR,**

por necessidade do serviço, **ex officio**, de Oficial do seu Gabinete, o 2º Ten QAO DANILO NOGUEIRA DA SILVA.

### **PORTARIA Nº 241, DE 7 DE MAIO DE 2003**

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR,**

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, (Brasília-DF), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Ten Cel Cav JOAREZ ALVES PEREIRA JUNIOR.

### **PORTARIA Nº 242, DE 9 DE MAIO DE 2003**

Designação de oficial

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto 2.040, de 21 de outubro de 1996, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**DESIGNAR,**

para a Subchefia Militar do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a fim de exercer comissão no Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Manaus-AM), por necessidade do serviço, **ex officio**, o Cap Com ALEXANDRE DE MORAES TAVARES.

### **PORTARIA Nº 244, DE 12 DE MAIO DE 2003**

Designação para o Curso de Estado-Maior de Defesa (CEMD)

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, de acordo com o prescrito na Portaria nº 601/MD, de 21 de outubro de 2002 e em conformidade com o art. 32 da Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

**DESIGNAR**

para matrícula no Curso de Estado-Maior de Defesa (CEMD), a funcionar na Escola Superior de Guerra no corrente ano, os seguintes Oficiais:

- Maj Inf ANTÔNIO JOSÉ TORRES DE MELO SANTIAGO, do Cmdo 16ª-Bda Inf Sl;
- Maj Inf ANTÔNIO CARLOS DE PESSOA, do Cmdo Bda Inf Pqdt;
- Maj Cav ALEXANDRE GUIMARÃES REIS, do Cmdo 1ª-Bda C Mec; e
- Maj Inf WALTER LUIZ DE ANDRADE MILLER, do Cmdo 1ª-Bda Inf Sl.

### **PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 206, DE 25 DE ABRIL DE 2003**

Apostilamento

Portaria do Comandante do Exército nº 206, de 25 de abril de 2003, publicada no Boletim do Exército nº 19, de 9 maio de 2003, relativa a designação de militares para participarem da viagem de

acompanhamento da substituição do Contingente Brasileiro na Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISET) no período de 13 a 19 de maio de 2003.

#### **APOSTILA**

No presente ato, ONDE SE LÊ: "... no período de 13 a 19 de maio de 2003.", LEIA-SE: "no período de 15 a 20 de maio de 2003."

Brasília, 12 de maio de 2003.

#### **PORTARIA DO COMANDANTE DO EXÉRCITO Nº 215-A, DE 29 DE ABRIL DE 2003**

##### **Apostilamento**

Portaria do Comandante do Exército nº 215-A, de 29 de abril de 2003, publicada no Boletim do Exército nº 19, de 9 maio de 2003, relativa a designação de militar para participar da viagem de acompanhamento da substituição do Contingente Brasileiro na Missão de Apoio das Nações Unidas no Timor Leste (UNMISET) no período de 13 a 19 de maio de 2003.

#### **APOSTILA**

No presente ato, ONDE SE LÊ: "... no período de 13 a 19 de maio de 2003.", LEIA-SE: "no período de 15 a 20 de maio de 2003."

Brasília, 12 de maio de 2003.

#### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

##### **PORTARIA Nº 086 - DGP, DE 30 DE ABRIL DE 2003**

Demissão do Serviço Ativo, "a pedido", sem indenização à União Federal.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o Art.115., inciso I e Art. 116., inciso I e § 3º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o Art 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19. da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do Art. 2º, inciso II, letra f), da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve

##### **CONCEDER,**

demissão do serviço ativo do Exército, "a pedido", sem indenização à União Federal, a contar desta data, ao Cap Int (020333134-3) MILTON LUIZ TORRES PINHEIRO e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

##### **PORTARIA Nº 087 - DGP, DE 30 DE ABRIL DE 2003**

Demissão do Serviço Ativo, "a pedido", sem indenização à União Federal.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, em conformidade com o Art.115., inciso I e Art. 116., inciso I e § 3º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o Art 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19. da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do Art. 2º, inciso II, letra f), da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve

##### **CONCEDER,**

demissão do serviço ativo do Exército, "a pedido", sem indenização à União Federal, a contar desta data, ao Cap Int (020023304-7) PAULO CESAR CARDOSO ROCHA e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

### **PORTARIA Nº 089 - DGP, DE 30 DE ABRIL DE 2003**

Demissão do Serviço Ativo, “ex-offício”, sem indenização à União Federal.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o Art. 142., inciso II do § 3º, da Constituição Federal, Art. 115. inciso II e Art. 117., da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o Art 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19. da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e Art. 2º, inciso II, letra f) da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve

#### **DEMITIR,**

do serviço ativo do Exército, "ex-offício", sem indenização à União Federal, a contar de 20 de janeiro de 2003, o Cap Int (020393184-5) RICARDO PEREIRA FEITOSA, por ter sido nomeado e investido em cargo público permanente, e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

### **PORTARIA Nº 090 - DGP, DE 30 DE ABRIL DE 2003**

Demissão do Serviço Ativo, “a pedido”, com indenização à União Federal.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, em conformidade com o Art. 115., inciso I e Art. 116., § 1º letra c) e § 3º, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com o Art 1º, inciso III do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19. da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 e com a subdelegação de competência constante do Art. 2º, inciso II, letra f), da Portaria do Comandante do Exército nº 441, de 06 de setembro de 2001, resolve

#### **CONCEDER,**

demissão do serviço ativo do Exército, "a pedido", com indenização à União Federal, a contar desta data, ao 1º Ten QEM (011458944-3) JOÃO PAULO CURSINO PINTO DOS SANTOS e incluí-lo com o mesmo posto na reserva não remunerada.

### **DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**

#### **PORTARIA Nº 29 - DEP, DE 24 DE ABRIL DE 2003**

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Topógrafos, realizado na EsIE.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere o Despacho Decisório nº 039/2003 do Comandante do Exército de 17 Abr 2003, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze com 01 (uma) Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o Despacho Decisório nº 039/2003 do Comandante do Exército de 17 Abr 2003, ao Cap QCO (018546153-0) CLÉBER BARBOSA IACK, por ter concluído em 1º lugar em 24 de julho de 1992, com grau final 9,58 (NOVE VÍRGULA CINQUÊNTA E OITO), numa turma de 18 (DEZOITO) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Topógrafos, realizado na Escola de Instrução Especializada.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

### **PORTARIA Nº 30 - DEP, DE 24 DE ABRIL DE 2003**

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Infantaria, realizado no 1º Regimento de Infantaria.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art 3º”, inciso I e “Art 6º”, inciso III, e letra “b”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao Suboficial Refm Aer HÉLCIO DA CUNHA MORGADO, por ter concluído em 1º lugar, em 24 de novembro de 1954, com grau final 8,97 (OITO VIRGULA NOVENTA E SETE), numa turma de 29 (VINTE E NOVE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Infantaria, realizado no 1º Regimento de Infantaria.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de sua publicação.

### **PORTARIA Nº 31 - DEP, DE 24 DE ABRIL DE 2003**

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Engenharia, realizado na EASA.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Prata sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art 3º”, inciso I e “Art 6º”, inciso II, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 2º Sgt Eng (041993874-1) MARCIO AUGUSTO SIGNOR, por haver concluído em 1º lugar em 29 de novembro de 2002, com grau final 9,634 (NOVE VÍRGULA SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO), numa turma de 28 (VINTE E OITO) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Engenharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

### **PORTARIA Nº 32 - DEP, DE 24 DE ABRIL DE 2003**

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Artilharia, realizado na EASA.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art 3º”, inciso I e “Art 6º”, inciso III, letra “b”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 2º Sgt Art (041996224-6) ANTONIO CARLOS DINIS, por haver concluído em 1º lugar em 29 de novembro de 2002, com grau final 9,384 (NOVE VÍRGULA TREZENTOS E OITENTA E QUATRO), numa turma de 45 (QUARENTA E CINCO) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Artilharia, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 33 - DEP, DE 24 DE ABRIL DE 2003**

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Cavalaria, realizado na EASA.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art 3º”, inciso I e “Art 6º”, inciso III, letra “b”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 2º Sgt Cav (041991634-1) DAGOBERTO FERRAZ ROCHA, por haver concluído em 1º lugar em 29 de novembro de 2002, com grau final 9,840 (NOVE VÍRGULA OITOCENTOS E QUARENTA), numa turma de 36 (TRINTA E SEIS) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Cavalaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 34 - DEP, DE 24 DE ABRIL DE 2003**

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos-Aviação-Apoio, realizado no CIAVEx.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art 3º”, inciso I e “Art 6º”, inciso III, letra “b”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 2º Sgt Av Ap (041976454-3) JAIR JOSE JESUS DAS NEVES, por haver concluído em 1º lugar em 23 de novembro de 2001, com grau final 9,445 (NOVE VÍRGULA QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO), numa turma de 19 (DEZENOVE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – Aviação - Apoio, realizado no Centro de Instrução de Aviação do Exército.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 35 - DEP, DE 24 DE ABRIL DE 2003**

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos-Aviação-Apoio, realizado no CIAVEx.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes - Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art 3º”, inciso I e “Art 6º”, inciso III, letra “b”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 2º Sgt Av Mnt (019558513-8) LUCIO ALEXANDRE VIEIRA, por haver concluído em 1º lugar em 23 de novembro de 2001, com grau final 9,09 (NOVE VÍRGULA ZERO NOVE), numa turma de 19 (DEZENOVE) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos – Aviação - Manutenção, realizado no Centro de Instrução de Aviação do Exército.

Art 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 36 - DEP, DE 24 DE ABRIL DE 2003**

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Infantaria, realizado na EASA.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art 3º”, inciso I e “Art 6º”, inciso III, e letra “b”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 2º Sgt Inf (041995474-8) LUIS HENRIQUE CITTI TEIXEIRA, por ter concluído em 1º lugar, em 29 de novembro de 2002, com grau final 9,544 (NOVE VIRGULA QUINHENTOS E QUARENTA E QUATRO), numa turma de 116 (CENTO E DEZESSEIS) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Infantaria, realizado na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de sua publicação.

**PORTARIA Nº 37 - DEP, DE 24 DE ABRIL DE 2003**

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico Manutenção de Viatura Automóvel – 2º Turno, realizado na EsMB.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art 3º”, inciso I e “Art 6º”, inciso III, e letra “b”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 2º Sgt MB Mnt Vtr Auto (019680703-6) JUAREZ DA COSTA MELO, por ter concluído em 1º lugar, em 29 de novembro de 2002, com grau final 9,952 (NOVE VIRGULA NOVECENTOS E CINQUENTA E DOIS), numa turma de 50 (CINQUENTA) alunos, o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico Manutenção de Viatura Automóvel, realizado na Escola de Material Bélico.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de sua publicação.

**PORTARIA Nº 38 - DEP, DE 24 DE ABRIL DE 2003**

Concede Medalha Marechal Hermes ao Concludente do Curso de Formação de Sargentos de Intendência, realizado na EsIE.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENSINO E PESQUISA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder Medalha Marechal Hermes – Aplicação e Estudo, Bronze sem Coroa, instituída pelo Decreto nº 37.406, de 31 de maio de 1955, de acordo com o “Art 3º”, inciso II e “Art 6º”, inciso III, e letra “b”, da Portaria do Comandante do Exército nº 550, de 06 de outubro de 2000, ao 3º Sgt Int (013194684-0) DOUGLAS GOMES DE SOUZA, por ter concluído em 1º lugar, em 22 de novembro de 2002, com grau final 9,404 (NOVE VIRGULA QUATROCENTOS E QUATRO), numa turma de 114 (CENTO E QUATORZE) alunos, o Curso de Formação de Sargentos de Intendência, realizado na Escola de Instrução Especializada.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir de sua publicação.



#### 4ª PARTE

### JUSTIÇA E DISCIPLINA

## GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

### ELOGIO DE OFICIAL-GENERAL

## GEN EX MANOEL LUIS VALDEVEZ CASTRO

O Excelentíssimo Senhor General-de-Exército MANOEL LUIS VALDEVEZ CASTRO despede-se, nesta data, da Secretaria de Economia e Finanças que assumiu em 08 de maio do ano passado.

Metódico e determinado, ousado mas seguro, imprimiu excelente nível de qualidade à sua gestão, demonstrando em todos os atos, a necessária transparência apoiada na legalidade e na regularidade.

Orientou e convergiu esforço para um constante aprimoramento dos recursos humanos que empregou.

Orientou, ainda, o estudo e a proposta de reestruturação de sua Secretaria.

Cuidou para que fosse regularmente atualizada a legislação pertinente à gestão financeira.

Implementou o aperfeiçoamento do controle interno.

Enfrentou com a criatividade e o empenho de toda equipe, os problemas trazidos pela conjuntura adversa, sublinhando os cuidados que permitiram obviar os possíveis retardos na conquista dos objetivos da Força.

Mostrou possuir um raciocínio ágil. Foi otimista, mas fiel à realidade vivida. Soube bem planejar e orientar a execução orçamentária e financeira. Administrou, com zelo e eficácia, os recursos do Fundo do Exército.

Fixou, em suas diretrizes, prioridades em sua área de atuação, para os diferentes horizontes de modernidade estabelecidos para a Força.

Quando o mundo e o Brasil atravessam um momento de delicada acomodação econômica, pôs-se atento e de acordo com sua competência, para identificar e levantar os possíveis reflexos que se farão sentir na gestão da parte do orçamento financeiro que toca à Instituição.

Manteve no ambiente de trabalho, otimismo e confiança, fraternidade e solidariedade responsáveis. Exemplificou uma irrestrita observância aos valores centrais que cultivamos.

Transmitiu às suas Diretorias e equipes de trabalho, a consciência da necessidade da qualidade que busca em cada tarefa, para alcançar o melhor desempenho possível.

Mercê de uma ponderável bagagem profissional e cultural, exerceu uma eficiente ação de comando, com o necessário equilíbrio e a notória segurança. Seus assessoramentos foram oportunos, abalizados e confiáveis.

Foi presença marcante nas Reuniões do Conselho Superior de Economia e Finanças, nas ações pertinentes à Política e à Estratégia adotadas pelo Sistema de Economia e Finanças.

Relacionou-se excepcionalmente bem com os demais Órgãos Setoriais, Comandos de Área, Órgão de Direção Geral, Tribunal de Contas da União, autoridades civis, além dos órgãos e autoridades dos três poderes e demais Forças Armadas.

Missão muito bem cumprida!

Outro importante desafio recebe no momento em que é nomeado Comandante Militar do Leste. Estou certo de continuarei contando com sua inequívoca lealdade e sua proficiência funcional.

Ao prezado amigo, muito êxito e muita felicidade pessoal! (Individual)

Brasília, DF, 28 de abril de 2003

Gen Ex Francisco Roberto de Albuquerque  
Comandante do Exército

### **ELOGIO DE OFICIAL-GENERAL**

#### **GEN EX PEDRO AUGUSTO DA SILVA NÉTO**

Despede-se do Comando Militar do Sul, seu Comandante o Excelentíssimo Senhor General-de-Exército **PEDRO AUGUSTO DA SILVA NÉTO**.

Foram quase dois anos de um trabalho intenso e bem realizado. Durante todo tempo corroborou o exemplar conceito que soube construir o cidadão honrado e o chefe militar capaz.

Desde que assumiu o Comando da Área, colocou sua lúcida inteligência, sua vasta bagagem cultural e profissional e sua vivência dos problemas nacionais e da Instituição, centradas no capital humano sob sua responsabilidade.

Mercê de uma abrangente Diretriz e de um realístico Planejamento de Visitas e Inspeções, realizou intensa ação de comando. Acompanhou, coordenou e orientou, pessoalmente ou por intermédio de seu Estado-Maior e assessores diretos, o cumprimento das missões das diversas Organizações Militares sob sua responsabilidade. Intensa atividade técnica-profissional incluiu: exercícios, inspeções, reuniões do Comando e palestras, além da atenção voltada para as áreas social e cultural. Cultivou excelente clima de cordialidade e camaradagem entre os militares de todas as Armas, da ativa, da reserva e com a comunidade civil.

Manteve em alto nível a disciplina e o grau de operacionalidade da tropa. Orientou e estimulou a rigorosa aplicação de diretrizes relacionadas com a segurança da instrução e das operações.

Deu ênfase à aplicação dos jogos de guerra para o moderno adestramento dos Estados-Maiores de suas Grandes Unidades. Incentivou as experimentações doutrinárias e a execução dos Exercícios de Simulação de Combate.

Transmitiu entusiasmo e compartilhada responsabilidade a todo efetivo que mobilizou num sinérgico trabalho na busca permanente da concretização prioritária dos objetivos da Força.

Apoiou as atividades de implantação do Sistema de Análise, Interpretação e Geoprocessamento de Imagens no CMS. Organizou e conduziu reuniões dos Conselhos de Segurança Integrada e Estágios de Inteligência no âmbito da área sob seu comando.

Atividades complementares de alta relevância foram executadas no atendimento a convênios e parcerias com organizações públicas, entidades privadas, universidades e prefeituras, atendendo a variado público-alvo.

Como bom administrador soube orientar a aplicação judiciosa e transparente dos recursos recebidos. Atuou com êxito na área patrimonial. Preocupou-se com a busca do bem-estar da tropa, a construção, a ampliação e a reforma de instalações, aquartelamentos e próprios nacionais residenciais. Determinou, em sua esfera de atribuições, o remanejamento de material bélico e viaturas. Buscou sempre o aumento da operacionalidade de suas Organizações Militares.

Em caráter emergencial, sua tropa prestou serviços essenciais, levando a presença do Exército na mão amiga estendida às populações carentes, principalmente, às atingidas pelas calamidades públicas.

Comandou pelo exemplo. Transmitiu aos subordinados, otimismo permanente, confiança inabalável nos chefes, respeito para com todos e espírito de cumprimento de missão.

Foi excelente o relacionamento que obteve com as outras Forças Armadas, autoridades dos países vizinhos, demais Comandantes Militares de Área, representantes municipais, estaduais e federais e com a sociedade local. Destaco a participação de sua tropa em territórios de países amigos como o Chile, na Operação Cabañas e na Argentina, na Operação Laço Forte.

No momento em que é nomeado Secretário de Tecnologia da Informação, manifesto em meu nome e no do Exército Brasileiro, votos de continuados êxitos em sua vitoriosa carreira.

Aqui em Brasília tenho a certeza de que poderei continuar contando com sua inquestionável e leal amizade e sua arraigada noção de cumprimento de dever.

Muita felicidade. (Individual)

Brasília, DF, 7 de maio de 2003

Gen Ex Francisco Roberto de Albuquerque  
Comandante do Exército

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 047-A, DE 29 DE ABRIL DE 2003**

**PROCESSO: PS Nº 00197/03-GCEX**

**ASSUNTO: Promoção em Ressarcimento de Preterição**

**MAJ QMB (020935072-7) ALUÍSIO MOURA GONÇALVES DE ALMEIDA FILHO**

1. Processo originário de requerimento, datado de 05 Nov 02, em que o **Maj QMB (020935072-7) ALUÍSIO MOURA GONÇALVES DE ALMEIDA FILHO**, servindo no Comando da 1ª Divisão de Exército (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército promoção ao posto de tenente-coronel, em ressarcimento de preterição, a contar de 30 Abr 98, em razão de ter cessado o motivo que o impedia de figurar em quadro de acesso e de ser promovido.

2. Considerando que:

– o requerente, em virtude de denúncia em processo-crime e conseqüente ingresso na situação de **sub judice**, figurou como impedido nos Quadros de Acesso por Merecimento e por Antigüidade nº 01/1998 em diante, para as promoções de 30 Abr 98 e seguintes, nos termos do prescrito pelo art. 35, letra d), da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas - LPOAFA);

– consoante informação recebida da 1ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, em 1º Out 02, transitou em julgado a sentença prolatada nos autos do Processo nº 012/98-0, por meio da qual o requerente foi absolvido da prática do delito de que fora acusado, em razão de o fato não constituir infração penal, nos termos do disposto pelo art. 439, alínea b), do Código de Processo Penal Militar;

– com o trânsito em julgado da sentença absolutória, o requerente deixou a condição de **sub judice**, retornando à situação anterior de apto para o acesso na carreira;

– em 25 Dez 99, foram promovidos, por antigüidade, ao posto de tenente-coronel, dois majores do Quadro de Material Bélico, ambos da Turma de 1979, um imediatamente mais moderno e o outro mais antigo que o requerente, segundo o Almanaque de Oficiais do Exército do ano de 1998, sendo este, pois, o marco inicial do direito à promoção pretendida;

– consoante o art. 18, letra c), da Lei 5821/72, é cabível a promoção em ressarcimento de preterição quando o oficial for absolvido ou impronunciado no processo a que estiver respondendo, situação à qual se amolda o caso em apreço;

– dessa forma, restando configurado o direito à promoção em ressarcimento de preterição somente a partir de 25 Dez 99, dou, concordando com o parecer da Comissão de Promoções de Oficiais, o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **DEFERIDO, em parte.** Seja promovido ao posto de tenente-coronel, por antigüidade, em ressarcimento de preterição, a contar de 25 de dezembro de 1999, o Maj QMB ALUÍSIO MOURA GONÇALVES DE ALMEIDA FILHO, de acordo com os art. 4º, letra a) e parágrafo único; 10; 18, letra c); 19, letra a); e 21, letra b), todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), devendo ser reposicionado no Almanaque de Oficiais na posição que lhe competiria originariamente, como se houvesse sido promovido na época devida.

b. Providencie-se os atos decorrentes.

c. Publique-se o presente despacho em Diário Oficial da União e em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo na Diretoria de Avaliação e Promoções.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 048, DE 5 DE MAIO DE 2003**

**PROCESSO: PO nº 001093/02-GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**1º SGT ENG (049702633-6) ROBERTO DOS SANTOS MARQUES**

1. Processo originário do Ofício nº 102-E1.10 de 06 Mar 02, do Comando do Comando Militar do Nordeste, encaminhando requerimento, datado de 05 Dez 01, em que o **1º Sgt Eng (049702633-6) ROBERTO DOS SANTOS MARQUES**, servindo no 7º Batalhão de Engenharia de Combate (Natal– RN), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, repressão, que lhe foi aplicada, em 31 Mai 91, pelo Comandante da 10ª-Região Militar.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e das provas apresentadas pelo requerente, ficou caracterizado, concretamente, ter havido injustiça e ilegalidade na aplicação da aludida sanção disciplinar, materializadas na atribuição de culpa ao requerente por fato contrário à disciplina militar, cuja ocorrência, nas circunstâncias em que se verificou, não lhe era possível e nem exigível coibir, bem como pela inobservância de preceitos regulamentares relativos ao julgamento da suposta transgressão e à aplicação da punição, e que tais defeitos constituem ofensa ao disposto pelos Art. 14, 15, 21, 32, 33 e 35 do Regulamento Disciplinar do Exército então vigente, dou o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. **DEFERIDO**, de acordo com o Art. 42, caput e §§ 1º e 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Nordeste e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e archive-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 049, DE 5 DE MAIO DE 2003

**PROCESSO: PO nº 104318/01-GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**1º SGT INF (018439333-8) DAVID DIAS DA SILVA**

1. Processo originário do Ofício nº 316-E1.4, de 06 Ago 01, do Comando do Comando Militar do Planalto, encaminhando requerimento, datado de 16 Mai 01, em que o então **2º Sgt Inf** (018439333-8) **DAVID DIAS DA SILVA**, servindo no 41º Batalhão de Infantaria Motorizado (Jataí – GO), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 26 Ago 97, pelo Comandante da 1ª Região Militar.

2. Considerando que:

– à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, ficou comprovado, concretamente, ter havido injustiça e ilegalidade no procedimento punitivo questionado;

– a injustiça evidencia-se pelo fato de o requerente ter demonstrado que adotou as providências e cautelas necessárias, e que se encontravam ao seu alcance, quando tomou conhecimento da ocorrência envolvendo os militares da PMGO e um atirador do Tiro de Guerra em que era instrutor; além de comunicar o fato por telefone ao Chefe da Subseção de Tiro de Guerra da 11ª-RM, na época, também enviou expediente àquela Região Militar relatando oficialmente a ocorrência e solicitando a instauração de sindicância, para apurar a verdade real dos acontecimentos;

– a ilegalidade ficou materializada na inobservância, por ocasião da apuração, julgamento e aplicação da sanção, de preceitos da Constituição Federal de 1988 (art. 5º, incisos LIV e LV) e do RDE então vigente (art. 10, § 6º), atinentes ao devido processo legal, direito de contraditório e ampla defesa e prazo para solução de parte disciplinar, dou o seguinte

### **DESPACHO**

a. **DEFERIDO**, de acordo com o art. 42, caput e §§ 1º e 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Planalto e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e archive-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 050, DE 5 DE MAIO DE 2003

**PROCESSO: PO nº 304411/03-GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**2º SGT CAV (030920954-2) MÁRIO AMES**

1. Processo originário do Ofício nº 016-Sect, de 18 Mar 03, do 5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado (Castro – PR), encaminhando requerimento, datado de 18 Fev 03, em que o **2º Sgt Cav** (030920954-2) **MÁRIO AMES**, servindo naquela Organização Militar, solicita ao Comandante do Exército a anulação de duas punições disciplinares, detenção e prisão, que lhe foram aplicadas, respectivamente, em 25 Nov 92 e em 15 Mai 95, quando servia no 4º Regimento de Cavalaria Blindado (São Luiz Gonzaga – RS).

## 2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo, constata-se que a apontada irregularidade de não atendimento do direito ao contraditório e ampla defesa, motivadora da apresentação do pedido de anulação dos atos punitivos em apreço, não se faz acompanhar da indispensável e suficiente comprovação de sua ocorrência; a assertiva no sentido de não lhe ter sido assegurado aquele direito constitucional é corroborada tão-somente em informação da OM onde foi aplicada a sanção, sem a indicação de fatos ou evidências concretas que conduziram a tal posicionamento;

– em decorrência do atributo da *presunção de legitimidade*, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo, então, ao interessado – *no caso, o requerente* –, provar as alegações que fizer quanto à desconformidade dos atos questionados com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia dos atos ora impugnados;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade das sanções questionadas*; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– não há notícia de utilização dos recursos disciplinares previstos no RDE então vigente (Art. 51), por meio dos quais o requerente poderia ter demonstrado a sua inconformidade com as reprimendas e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência dos fatos;

– dessa forma, tendo o requerente formulado o pedido desacompanhado de suficiente e segura comprovação das razões de fato e de direito que alega constituírem ilegalidade nos procedimentos punitivos, dou o seguinte

### **DESPACHO**

a. **INDEFERIDO.** O pleito não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 051, DE 5 DE MAIO DE 2003**

**PROCESSO: PO nº 104971/01-GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**1º SGT INF (059512522-0) EDSON VIEIRA**

1. Processo originário do Ofício nº 466-E/1.2, de 05 Set 01, do Comando do Comando Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército, encaminhando requerimento, datado de 05 Out 00, em que o **1º Sgt Inf (059512522-0) EDSON VIEIRA**, servindo na Companhia de Comando da 9ª Região Militar (Campo Grande-MS), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 19 Dez 97, pelo Comandante da 9ª Região Militar (Campo Grande – MS).

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos e provas apresentados pelo requerente, ficou comprovado, concretamente, inclusive por meio de sindicância, ter havido injustiça e ilegalidade na aplicação da aludida sanção disciplinar, materializadas no não atendimento do direito ao contraditório e ampla defesa, deficiente apuração e julgamento do fato, não reconhecimento de circunstância atenuante, e que tais defeitos constituem ofensa ao disposto no art 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e ao disposto nos art 10, 14 a 17, 21, 33 e 35 do RDE então vigente, dou o seguinte,

### **D E S P A C H O**

a. **DEFERIDO**, de acordo com o art. 42, caput e §§ 1º e 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército e à Organização Militar do interessado, para adoção das providências decorrentes, e arquite-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 052, DE 5 DE MAIO DE 2003**

**PROCESSO: PO nº 305536/03-GCEX**

**ASSUNTO: Revisão de Ato de Reforma**

**CABO REFORMADO (118292823-2) JOSÉ ALVES FIRMINO**

1. Processo originário de requerimento, datado de 21 Mar 03, em que o **Cabo Reformado** (118292823-2) **JOSÉ ALVES FIRMINO**, vinculado na inatividade à 11ª Região Militar (Brasília – DF), solicita ao Sr Ministro da Defesa revisão de ato de reforma, por razões que especifica.

2. Considerando que:

– o objeto do recurso administrativo em apreço é idêntico ao da Ação Ordinária nº 2001.34.00.029208-3, atualmente em tramitação no Juízo da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, interposta antes do apelo à via administrativa; e

– há orientação antiga, e que ainda continua válida, da então Consultoria-Geral da República, através do Parecer nº I-001, de 28 Nov 69, aprovado pelo Presidente da República, no sentido de que tendo o interessado ingressado na via judicial, com pedido idêntico ao que se examina na via administrativa, convém ao Executivo aguardar o pronunciamento do Poder Judiciário, evitando-se buscar solução para determinado problema, ao mesmo tempo, em ambos os Poderes, dou o seguinte

### **D E S P A C H O**

a. Julgo **PREJUDICADO** o pedido na via administrativa, em razão do fato acima exposto, cabendo à Administração Militar aguardar a decisão definitiva do Poder Judiciário.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando da 11ª Região Militar e ao interessado e arquite-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 053, DE 5 DE MAIO DE 2003**

**PROCESSO: PO nº 001830/02-GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**CAP INF (016552562-7) JÚLIO GABRIEL DE OLIVEIRA RAMOS**

1. Processo originário do Ofício nº 03/E1S3, de 10 Abr 02, do Comandante Militar do Leste, encaminhando requerimento, datado de 31 Out 01, em que o **Cap Inf** (016552562-7) **JÚLIO GABRIEL DE OLIVEIRA RAMOS**, servindo no 24º Batalhão de Infantaria Blindado (Rio de Janeiro –RJ), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 28 Jun 94, pelo Comandante do 7º Batalhão de Infantaria de Selva (Boa Vista/RR).

## 2. Considerando que:

– o requerente foi sancionado sem que o inquérito policial militar instaurado para apurar os fatos estivesse concluído;

– do apurado no IPM constata-se que os aspectos relatados na nota de punição inserem-se no denominado **iter criminis** (caminho do crime), ou seja, constituem o conjunto de ações perquiridas pelo autor para o cometimento do delito e, neste contexto, não obstante poderem ser enquadradas no Anexo I do RDE, como transgressão disciplinar, deveriam ter sido descartadas para este fim, porque absorvidas pela conduta mais gravosa;

– com base no aludido IPM, o requerente foi denunciado na Justiça Militar, por cometimento de crime culposo e, ao final do processo, condenado pelo Superior Tribunal Militar, pela mesma ocorrência que ocasionou a punição na via administrativa;

– entretanto, consoante o art. 42, § 2º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), e o art. 12, § 1º, do RDE então vigente, no concurso de crime e transgressão disciplinar, quando de mesma natureza, será aplicada somente a pena relativa ao crime; no caso, o requerente foi sancionado disciplinarmente e, posteriormente, condenado pela Justiça Militar da União pelo mesmo fato, configurando tal procedimento **bis in idem** (dupla sanção por uma só ilicitude);

– estimam-se crime e transgressão de mesma natureza condutas ilícitas com igual ou semelhante descrição tanto na esfera administrativa quanto na penal;

– dessa forma, da análise dos argumentos apresentados pelo requerente e das provas carreadas aos autos, restou demonstrado, concretamente, a existência de injustiça e ilegalidade na aplicação da sanção disciplinar ora questionada, por infringência ao disposto no art. 42, § 2º, da Lei nº 6880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares), e no art. 12, § 1º, do RDE então vigente, pelo que dou o seguinte

## **DESPACHO**

a. **DEFERIDO**, de acordo com o art. 42, caput e §§ 1º e 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Comando do Comando Militar do Leste e à Organização Militar do interessado, para a adoção das providências decorrentes, e arquite-se o processo neste Gabinete.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 054, DE 5 DE MAIO DE 2003**

**PROCESSO: PO nº 004723/02-GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**MAJ CAV (053918073-7) CARLOS EDUARDO LUCAS ZIMMERMANN**

1. Processo originário do Ofício nº 145-Asse Jur CMS, de 19 Jun 02, do Comandante Militar do Sul, encaminhando requerimento, datado de 06 Mai 02, por meio do qual o **Maj Cav** (053918073-7) **CARLOS EDUARDO LUCAS ZIMMERMANN**, servindo no Regimento Escola de Cavalaria (Rio de Janeiro – RJ), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, detenção, que lhe foi aplicada, em 17 Nov 92, pelo Comandante do 5º Regimento de Carros de Combate (Rio Negro – PR).



## 2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo constata-se que as justificativas apresentadas em relação ao fato ensejador do ato punitivo em apreço, as quais possivelmente configurariam os vícios de injustiça e/ou ilegalidade, não são acompanhadas da respectiva e suficiente comprovação;

– especialmente acerca da apontada irregularidade de não atendimento do direito ao contraditório e ampla defesa, o parecer da sindicância juntado aos autos, por si só não se mostra capaz de sustentar tal ilação, porquanto o procedimento investigatório foi verbal e nessa única peça escrita não são especificadas com clareza quais pessoas teriam sido ouvidas na qualidade de testemunhas ou de acusadas;

– quanto ao mérito da transgressão (*deixar de realizar a devida fiscalização das dependências sob a sua responsabilidade de comando, trazendo prejuízos para a segurança do Esquadrão*), o fato de haver na OM outras subunidades que adotavam condições de segurança similares não exime o requerente da responsabilidade de comando na esfera de suas atribuições;

– em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo, prevalecem a validade e a eficácia do ato impugnado;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade da sanção questionada*; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– mostra-se frágil a justificativa apresentada para a não utilização dos recursos disciplinares previstos no RDE (art. 51), por meio dos quais poderia ter sido demonstrada a inconformidade com a reprimenda e perquirida a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato;

– dessa forma, tendo o requerente se limitado à mera apresentação do requerimento, desacompanhado de documentos, razões e fundamentos suficientes que porventura enquadrariam, concretamente, a situação por ele descrita em uma das hipóteses autorizativas da medida pleiteada (existência de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo), o que inviabiliza totalmente qualquer análise do pleito, dou o seguinte

## DESPACHO

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Sul e à Organização Militar do interessado, e arquite-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 055, DE 5 DE MAIO DE 2003

**PROCESSO: PO nº 007797/02-GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**2º SGT INF (042013144-3) ANTONIO AUGUSTO DA CRUZ**

1. Processo originário do Ofício nº 078-E1.S3, de 16 Out 02, do Comandante Militar do Leste, datado de 31 Jul 02, por meio do qual o **2º Sgt Inf (042013144-3) ANTONIO AUGUSTO DA CRUZ**, servindo na Companhia de Comando do Comando Militar do Leste (Rio de Janeiro-RJ), solicita ao Comandante do Exército, pela segunda vez, a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 06 Set 94, pelo Comandante do 1º Batalhão de Guardas (Rio de Janeiro-RJ).

2. Considerando que:

– o pedido sob exame já havia sido objeto de apreciação nesta última instância na esfera administrativa no âmbito da Força, tendo este Comandante, em Despacho Decisório nº 024/2002, datado de 30 Abr 02, proferido nos autos do Processo Ostensivo nº 000536/02-GCEX, indeferido o pleito em razão de os argumentos então apresentados não terem evidenciado injustiça ou ilegalidade; naquela oportunidade, o processo não se mostrou adequadamente instruído com provas acerca das alegações apresentadas;

– também neste novo pedido, de um modo geral, nenhuma comprovação razoável é carreada ao processo, até mesmo quanto ao fato ensejador da sanção questionada, que decorreu de culpa pessoal e exclusiva do requerente;

– por meio de procedimento incompatível com a sua condição profissional e contrário à disciplina e aos valores militares que norteiam a vida na caserna, o requerente, inegavelmente, não deu mostra de bom exemplo no âmbito da OM a que pertencia;

– a alegação de não atendimento do direito constitucional de contraditório e ampla defesa está fundamentada tão-somente em informação recebida da OM onde se verificou a punição, sem a indicação de fatos ou evidências concretas que conduziram a tal posicionamento;

– a possível inobservância de dispositivo do RDE então vigente (art. 37) igualmente não vem em socorro do requerente, porquanto, na época, somente o beneficiou, garantindo-lhe tratamento menos severo daquele a que estaria sujeito por força da aludida prescrição regulamentar;

– dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, novamente não restou comprovado, concretamente, a existência de injustiça ou ilegalidade no procedimento punitivo, pelo que dou o seguinte:

### **DESPACHO**

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo Art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Leste e à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 056, DE 5 DE MAIO DE 2003

**PROCESSO: PO nº 009529/02-GCEx**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**2º SGT INF (076299253-5) FRANCISCO TIBURTINO LEITE**

1. Processo originário do Ofício nº 072/PE, de 18 Dez 02, do 13º Pelotão de Polícia do Exército, encaminhando requerimento, datado de 06 Nov 02, por meio do qual o **2º Sgt Inf (076299253-5) FRANCISCO TIBURTINO LEITE**, servindo na Companhia de Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada e à disposição do 13º Pelotão de Polícia do Exército (Cuiabá – MT), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 07 Nov 97, pelo Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva (Marabá – PA).

2. Considerando que:

– na verificação dos documentos que integram o processo constata-se que as referências a possíveis vícios de legalidade no procedimento punitivo, por inobservância do devido processo legal e não atendimento do direito constitucional de contraditório e ampla defesa (art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal de 1988), não são acompanhadas de segura e suficiente comprovação de sua ocorrência;

– acerca da alegação de o fato não ter sido apurado em sindicância ou outro meio legal, não havia no RDE antigo e nem há no atual regulamento qualquer obrigatoriedade neste sentido, ficando a critério da autoridade competente para julgar a transgressão indicar a forma de apuração;

– quanto à apontada irregularidade de palavras ofensivas na nota de punição, contrariando o disposto pelo art. 32 do RDE então vigente, igualmente, nenhuma comprovação de que a transgressão não se verificou nos termos descritos é carreada ao processo;

– em decorrência do atributo da presunção de legitimidade, o ato administrativo, até prova em contrário, presume-se praticado em conformidade com as normas legais a ele aplicáveis, bem como presume-se verdadeiro o fato nele descrito pela Administração;

– essa presunção de legitimidade acarreta a transferência do ônus probatório para o administrado, cabendo ao interessado provar as alegações que fizer quanto à desconformidade do ato questionado com o direito e os princípios de justiça, e em não o fazendo satisfatoriamente, prevalecem a validade e a eficácia do ato impugnado;

– consistindo a prova na demonstração material da existência ou veracidade daquilo que se alega como fundamento do direito defendido ou contestado, de simples afirmações, por si só, não decorrem os efeitos pretendidos por quem as apresenta – *no caso, a nulidade da sanção questionada*; neste sentido, inclusive, a máxima de que a simples alegação não faz direito;

– não há notícia da utilização dos recursos disciplinares previstos no RDE então vigente (art. 51), por meio dos quais o requerente poderia ter demonstrado a sua inconformidade com a reprimenda e buscado a reversão da situação em momento mais oportuno, proximamente à ocorrência do fato;

– dessa forma, não tendo o requerente apresentado suficiente e segura comprovação das razões de fato e de direito que alega constituírem ilegalidade no procedimento punitivo questionado, dou o seguinte

### **DESPACHO**

a. **INDEFERIDO.** O pedido não atende a nenhum dos pressupostos exigidos pelo art. 42, § 1º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02, podendo, todavia, ser renovado, caso surjam elementos que, comprovadamente, o justifiquem.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Comando do Comando Militar do Oeste e 9ª Divisão de Exército e à Organização Militar do interessado, e archive-se o processo neste Gabinete.

## DESPACHO DECISÓRIO Nº 057, DE 5 DE MAIO DE 2003

**PROCESSO: PO nº 005169/02-GCEX**

**ASSUNTO: Anulação de Punição Disciplinar**

**CAP INF (118266003-3) ALEXANDRE SCHOLTZ**

1. Processo originário do Ofício nº 740-A/1.3, de 12 Ago 02, do Departamento de Ensino e Pesquisa, encaminhando requerimento, datado de 27 Jun 02, por meio do qual o **Cap Inf** (118266003-3) **ALEXANDRE SCHOLTZ**, servindo na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (Campinas – SP), solicita ao Comandante do Exército a anulação de uma punição disciplinar, prisão, que lhe foi aplicada, em 17 Jul 97, pelo Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada (Cuiabá – MT).

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, ficou comprovado, concretamente, ter havido injustiça e ilegalidade na aplicação da aludida sanção disciplinar, materializadas nas graves deficiências constatadas no procedimento de apuração dos fatos, oitiva em sindicância na qualidade de testemunha, não reconhecimento de circunstâncias atenuantes e julgamento sem levar em conta a pessoa do transgressor e o que verdadeiramente ocorreu, e que tais defeitos constituem ofensa ao disposto nos art 14, 15, 17, 21, 32, 33 e 35 do RDE então vigente, dou o seguinte

### **DESPACHO**

a. **DEFERIDO**, de acordo com art. 42. caput e §§ 1º e 2º, do Regulamento Disciplinar do Exército, aprovado pelo Decreto nº 4346, de 26 Ago 02.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército, informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal, ao Departamento de Ensino e Pesquisa e à Organização Militar do interessado, para as providências decorrentes, e archive-se o processo neste Gabinete.